



VICTOR JOSE PANETTA

**O MERCADO DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL: LEGISLAÇÃO,
CARACTERÍSTICAS DA INDÚSTRIA E LOBBY ARMAMENTISTA**

Campinas
2017



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ECONOMIA**

VICTOR JOSE PANETTA

**O MERCADO DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL: LEGISLAÇÃO,
CARACTERÍSTICAS DA INDÚSTRIA E LOBBY ARMAMENTISTA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas, sob a orientação do Prof. (a) Marcelo Justus dos Santos

Campinas
2017

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ECONOMIA**

MONOGRAFIA

**O MERCADO DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL: LEGISLAÇÃO,
CARACTERÍSTICAS DA INDÚSTRIA E LOBBY ARMAMENTISTA**

Autor: Victor Jose Panetta

Orientador: Marcelo Justus do Santos

Este exemplar corresponde à redação final
da Monografia defendida por Victor Jose
Panetta.

Data_/_/_

Comissão Julgadora:

Campinas
2017

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Fausto e Rose, pelo apoio incondicional em minha trajetória até aqui, pois sem eles nada disso seria possível.

Aos meus avós, José e Luiza, por toda a ajuda e sacrifício, especialmente nos anos finais de minha graduação.

Ao meu irmão, Vinicius, e a todos aos meus amigos, por todo o companheirismo ao longo de todos estes anos.

Ao meu orientador, Professor Doutor Marcelo Justus do Santos, por dar a oportunidade de trabalharmos juntos e ajudar a desenvolver este trabalho de monografia.

RESUMO

Este estudo examina de maneira abrangente o tema das armas de fogo no Brasil, tendo como referência algumas das questões principais relacionadas a esse assunto, como legislação, análise financeira da principal empresa do setor e o debate entre a hipótese “mais armas, mais crimes” versus a hipótese “mais armas, menos crimes”. Através de uma análise da evolução das leis sobre armas de fogo, observa-se a passagem deste recorte da legislação de um estado rudimentar e bastante leniente (em especial quando se tratava de aquisição de armas por pessoas físicas) para um conjunto de leis com um escopo amplo e restritivo, culminando com o Estatuto do Desarmamento, publicado em 2003. Em relação aos legisladores, identificou-se os políticos exercendo cargos nas esferas estadual e federal que receberam financiamento de campanha da indústria armamentista nacional, como tentativa de traçar o perfil dos políticos pertencentes ao grupo popularmente chamado de “Bancada da Bala”. Realizou-se, também, uma análise financeira da companhia Forjas Taurus, principal empresa do setor armamentista brasileira, como forma de compreender melhor a dinâmica desta indústria. Finalmente, foi feita uma revisão sobre a literatura acerca do debate teórico relacionado ao aumento ou não da criminalidade em um contexto de maior difusão de armas de fogo entre a população. A maior parte dos estudos que encontrou resultados estatísticos significativos apontou a hipótese de “mais armas, mais crimes” como sendo a correta.

Palavras-chave: Armas de fogo. Indústria armamentista. Legislação. Crimes.

ABSTRACT

This study examines in a comprehensive way the subject of firearms in Brazil, with reference to some of the main issues related to this subject, such as legislation, financial analysis of the main company in the sector and the debate between the hypothesis “more weapons, more crimes” versus the hypothesis “more weapons, fewer crimes”. Through an analysis of the evolution of the laws on firearms, one can observe that the laws evolved from a rudimentary and quite lenient (especially when it comes to the acquisition of firearms by individuals) state to a set of laws with a broad scope and defined restrictions, culminating with the Disarmament Statute, published in 2003. In relation to legislators, politicians holding positions at the state and federal levels that received campaign funding from the Brazilian firearms industry were identified, in an attempt to profile politicians belonging to the group popularly defined as “Bancada da Bala”. A financial analysis of Forjas Taurus, the main company in the Brazilian firearms industry, was also carried out, in order to better understand the industry dynamics of the sector. Finally, a review of the literature on the theoretical debate related to the increase or not in crime rates in a context of greater diffusion of firearms among the population was performed. Most of the studies that found significant statistical results pointed to the hypothesis of “more weapons, more crimes” as the correct one.

Keywords: Firearms. The firearms industry. Legislation. Crimes.

SUMÁRIO

Introdução.....	7
Capítulo 1 – Legislação de armas no Brasil – evolução histórica e situação atual .	9
1.1. Decreto 24.602 de 1934	9
1.2. Decreto 55.649 de 1965	11
1.3. Portaria Ministerial Nº 1.261 de 17 de outubro de 1980	20
1.4. Lei n.9.437 de 1997	22
1.5. Decreto n.3.665 de 2000	24
1.6. Lei n.10.826 de 2003 – Estatuto do Desarmamento	26
Capítulo 2 – A Bancada da Bala: perfil dos legisladores.....	35
Capítulo 3 – A indústria nacional de armas: análise econômica da Forjas Taurus S/A	43
3.1. Entrada da CBC como acionista	43
3.2. Análise econômica da Forjas Taurus S/A	44
Capítulo 4 – A hipótese “mais armas, menos crimes” versus a hipótese “mais armas, mais crimes”	48
4.1. O debate teórico.....	48
4.2. Revisão bibliográfica	50
4.3. A contribuição de Daniel Cerqueira na obra “Causas e consequências do crime no Brasil”	64
Conclusão	76
Referências	78
Apêndice	83

INTRODUÇÃO

As armas de fogo e os efeitos de sua difusão na sociedade sempre foram assunto de intensa discussão nos meios político e acadêmico. No momento atual, em especial, está sendo travado um acalorado debate em diversas esferas de toda a sociedade brasileira acerca de mudanças na estrutura regulatória que rege o uso de armas de fogo por civis e quais as situações nas quais este uso deve ser permitido. Uma forte onda conservadora atravessa os vários planos legislativos do país, trazendo consigo, entre outras medidas e demandas, forte pressão por parte da população de flexibilização da lei atual sobre o tema, configurada pelo Estatuto do Desarmamento. Esta temática será sem dúvida uma das pautas principais dos candidatos à presidência de 2018 e se abrem neste momento diversas possibilidades, sendo uma delas a revogação completa do Estatuto.

Desta forma, o estudo de armas de fogo e o efeito de sua prevalência na sociedade se tornam fundamentais, para que o debate não acabe distorcido por opiniões puramente pessoais e encobertas por interesses econômicos e políticos escusos.

Sendo assim, o estudo em questão é motivado por este debate e seus potenciais desdobramentos, na medida em que busca analisar algumas das principais esferas que tangem estes temas. Além desta introdução, este trabalho é dividido em quatro capítulos e uma conclusão.

No primeiro capítulo, será feita uma análise de como se deu a evolução da legislação brasileira de armas de fogo. Além de uma exposição factual de como esta legislação evoluiu cronologicamente desde seu surgimento há mais de 80 anos atrás, será realizada uma análise crítica de quais eram os interesses e objetivos políticos e sociais implícitos em cada momento, relacionando estes fatores com o contexto nacional que o país se encontrava.

No capítulo subsequente, de maneira complementar ao anterior, será traçado o perfil dos legisladores que fazem parte da chamada “Bancada da Bala”, associação informal de políticos que representam os interesses da indústria armamentista nacional nas diferentes esferas da política brasileira.

No terceiro capítulo, serão realizados um descritivo e uma breve análise financeira dos principais indicadores da empresa Forjas Taurus S.A., a companhia dominante do

mercado brasileiro legal de armas de fogo, que foi adotada neste estudo como sendo a melhor *proxy* deste referido mercado.

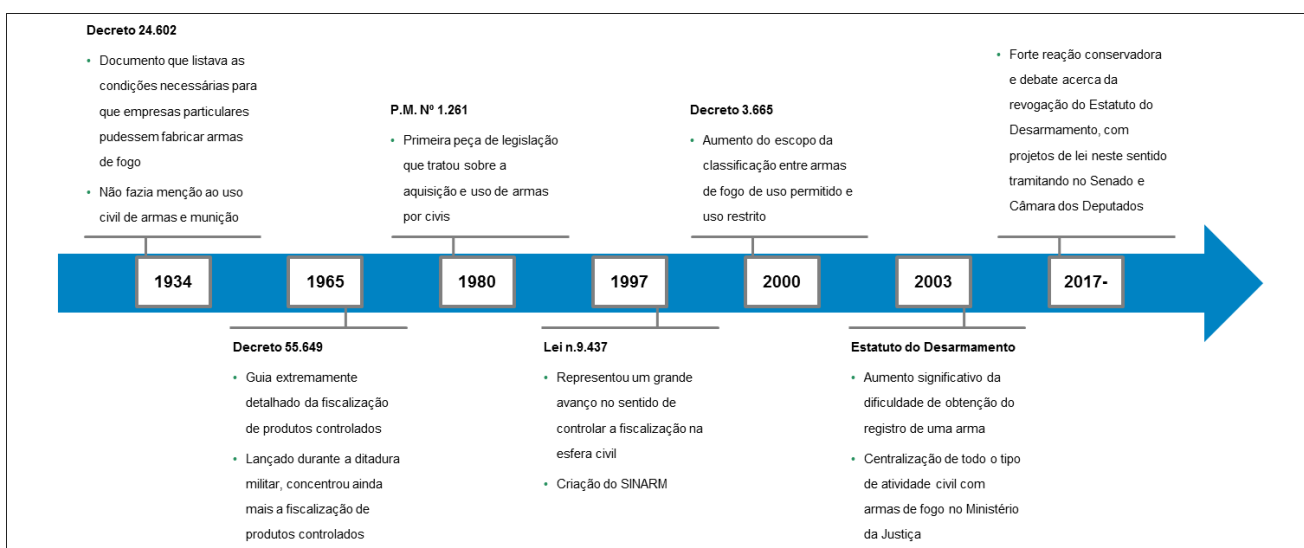
Finalmente, o quarto capítulo apresentará uma extensa revisão bibliográfica da literatura acadêmica produzida acerca do debate entre a hipótese “mais armas, mais crimes” versus a hipótese “mais armas, menos crimes”, com ênfase especial na obra de Cerqueira (2014), a qual foi o mais completo estudo realizado sobre armas de fogo com o uso de dados nacionais realizado até o momento.

Capítulo 1: Legislação de armas no Brasil – evolução histórica e situação atual

O primeiro documento legislativo que instituiu regras sobre a fabricação e circulação de armas de fogo e munições no país foi o Decreto Presidencial de número 24.602, datado de 06 de julho de 1934, posteriormente regulamentado pelos Decretos de números 1.246, de 11 de dezembro de 1936, 47.587, de 04 de janeiro de 1960 e 94, de 30 de outubro de 1961. Um breve sumário da evolução da legislação pode ser verificado abaixo:

Figura 1

Evolução da legislação sobre armas de fogo no Brasil



Fonte: Elaboração própria

1.1. Decreto 24.602 de 1934

Este Decreto, assinado pelo então Presidente Getúlio Vargas, era um documento simples que proibia empresas particulares de fabricarem armas de fogo e munições de guerra, permitindo apenas a fabricação de armas de fogo e munição de caça. O documento não fazia qualquer menção ao uso civil de armas e munição. Empresas particulares poderiam obter, em caráter excepcional, autorização para produzir armas e munições, desde que fosse oferecida ao governo a preferência na compra de seus produtos, fosse aceita a fiscalização intermitente de oficiais do Exército em suas

instalações e se submetessem a quaisquer restrições que fossem consideradas pertinentes pelo governo federal no comércio interno e externo de suas armas e munições.

Estas empresas particulares eram, portanto, majoritariamente empresas fabricantes de armas, cartuchos e munição de caça e/ou de explosivos que, para obtenção de sua licença de funcionamento, deveriam se submeter às mesmas restrições impostas pelo governo federal às empresas excepcionalmente autorizadas a fabricar armas e munições de guerra, ou seja, era necessário que estas empresas aceitassem quaisquer condições impostas pelo governo federal sobre a comercialização de seus produtos, conforme este julgasse conveniente. Como destaca Dias (2005), é interessante ressaltar que tais restrições poderiam ter como justificativa a previsão de acontecimentos que atentassem, sob o ponto de vista do governo federal, “contra a ordem e a segurança pública” ou também quando razões de ordem econômica “superiores” surgissem. O decreto, no entanto, não determinava em seu texto a natureza destes potenciais acontecimentos e razões superiores.

Para que empresas particulares obtivessem sua licença junto ao Ministério de Guerra era necessário, além da burocracia de praxe, a declaração minuciosa de elementos como: (i) a área coberta da fábrica; (ii) o número de pavilhões das oficinas; (iii) o volume da produção anual; (iv) a capacidade da produção em oito horas de trabalho; (v) o número de operários; (vi) as marcas das máquinas utilizadas nas oficinas; (vii) as fórmulas de produtos secretos; e (viii) “as distâncias da fábrica com todos os seus pavilhões e depósitos”. Estas declarações eram mantidas em caráter secreto após recebidas pelos oficiais do ministério.

O decreto determinava, em seu artigo 5, que era necessário que a fábrica se ativesse às fórmulas previamente registradas e aprovadas pelo Ministério de Guerra. Além disso, era imperativo que os fiscais do Ministério de Guerra fossem substituídos anualmente, não podendo permanecer por mais de um ano exercendo o posto em uma mesma fábrica.

O artigo 9 tratava sobre o registro sumário no Ministério da Guerra, que se estendia para todas as empresas já existentes (as quais deveriam regularizar sua situação dentro de um prazo de até noventa dias a partir da publicação do decreto) e também

para as que fossem ser formadas, tanto para as que fossem produzir, bem como para as que fossem importar, negociar e/ou manipular armas e munição de caça.

O Decreto número 24.602 foi revogado no dia 29 de janeiro de 1965 pelo Decreto n. 55.649, chamado de Regulamento para o Serviço de Fiscalização da Importação, Depósito e Tráfego de Produtos Controlados pelo Ministério da Guerra (SFIDT) – R105. Como também trazia regras sobre a fabricação e comércio, em 1983 este decreto teve seu nome alterado para Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (através do decreto de número 88.113 de 21 de fevereiro de 1983).

Dias (2005) aponta para a peculiaridade nas datas de publicações do R105 (1934, para a primeira versão, e 1965, para a segunda), uma vez que correspondem à períodos de exceção da história brasileira. Para a autora, isto não acontece por acaso, uma vez que a fiscalização dos produtos controlados sempre foi realizada pelo Exército, ou seja, sem o controle paralelo por parte de quaisquer instituições civis.

1.2. Decreto 55.649 de 1965

Este decreto, publicado em janeiro de 1965, auto denominava-se como uma mera atualização da primeira legislação, publicada na Era Vargas, fazendo referência e menção constantes àquele documento. Conforme aponta Dias (2005), este novo decreto se trata, na verdade, de muito mais do que isso. Enquanto o primeiro decreto era bastante simples, com um baixo grau de detalhamento, o segundo decreto, de 1965, era um enorme guia da fiscalização de produtos controlados. Para a autora, é muito mais adequado afirmar que os primeiros vestígios do que são hoje as regras sobre o controle de armas de fogo e munições pelo Exército brasileiro estava ali, no documento de 1965, e não no primeiro, publicado em julho de 1934.

Desde o início da ditadura militar o governo buscou tornar mais duras as regras vigentes sobre a fiscalização da fabricação, circulação e comércio das armas de fogo e munições. Com o advento da ditadura militar, o controle sobre a circulação das armas e munições passou a ser (ainda mais) concentrado no Poder Executivo Militar, mas permitiu, ao mesmo tempo, que este controle não fosse distribuído entre todos os níveis da hierarquia militar e da polícia política.

Dias (2005), em sua análise, acha interessante destacar o artigo 5 do decreto, que determinava que a fiscalização dos produtos controlados seria realizada “visando a dar maior incentivo na programação do desenvolvimento econômico do país, sem prejuízo dos objetivos da Segurança Nacional”. Observando este artigo de forma simultânea com o artigo 6, Dias (2005) aponta que é possível observar um dos principais objetivos verdadeiros do Decreto n.55.649, que era o de incentivar a indústria armamentista brasileira. Segundo o artigo 6:

“No intuito de que sejam produzidos no país armas, munições, pólvoras, explosivos e seus elementos e acessórios, todos para usos civis, do melhor padrão de qualidade, visando, inclusive, a entrada de tais produtos na pauta de exportação, o Ministério da Guerra (...) providenciará a elaboração de Normas e Padrões Técnicos que sirvam de elementos de controle na aferição de sua qualidade.”

O artigo 10 determina o que seria precisamente a fiscalização de produtos controlados, sendo que esta iria compreender: (i) o controle do funcionamento de fábricas de produtos controlados para fins militares e civis; (ii) o controle do comércio e transporte dos produtos para uso civil; e (iii) o registro de empresas de importação, exportação e desembaraço alfandegário de produtos controlados.

Os princípios que iriam reger a fiscalização eram: (i) os altos interesses da defesa militar do país; (ii) a manutenção da segurança interna nacional; (iii) a segurança e tranquilidade públicas; (iv) o desenvolvimento da indústria nacional destes produtos controlados, visando a melhora tecnológica, produtiva e idônea das empresas deste ramo, priorizando sempre os fins de segurança nacional e tecnológica, “em uma concorrência que permita aperfeiçoar cada vez mais a produção nacional e atender às necessidades de um melhor suprimento do mercado nacional e traga, simultaneamente, a liberação de divisas estrangeiras”; (v) a probabilidade de exportação de produtos controlados de boa qualidade; e (vi) a assistência tecnológico-econômica à indústria de produtos controlados, visando a possibilidade de utilização desta no caso de emergência nacional ou internacional.

A fiscalização dos produtos controlados era estruturada da seguinte maneira: o Ministério da Guerra deveria autorizar a produção e fiscalizar em sentido amplo. Na

hierarquia interna da fiscalização do ministério, o órgão com maior autoridade era o Departamento de Produção e Obras (DPO), que era responsável por lançar as Normas Gerais de Ação (NGA), as quais eram regras que vinculavam as decisões administrativas acerca dos produtos controlados. Enquanto a supervisão cabia ao DPO, o órgão que realizava de fato as funções administrativas era o Serviço de Fiscalização da Importação, Depósito e Tráfego de Produtos Controlados – SFIDT. Além disso, estava ao lado do DPO a Diretoria de Material Bélico – DMB, a qual tinha a função de coordenar e orientar as atividades de fiscalização.

A DMB tinha como entidade subordinada a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC, que era responsável pela “fiscalização direta”. A DFPC controlava os Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados – SFPCs espalhados por órgãos militares por todo o país.

A fiscalização indireta de produtos controlados era realizada de forma pulverizada pelos seguintes órgãos: (i) setores da polícia civil ou militar, quando tivessem atribuição específica de fiscalizar armas, munição e explosivos; (ii) órgãos da polícia civil ou militar e rodoviária, que tivessem atribuições de fiscalizar de tráfego de mercadorias; (iii) autoridades de fiscalização fazendária; (iv) autoridades federais, estaduais, territoriais ou municipais que tivessem encargos relativos a empresas de produtos controlados; (v) responsáveis técnicos e administrativos pelas empresas registradas no Ministério da Guerra; (vi) responsáveis administrativos por clubes ou associações registradas no Ministério da Guerra; (vii) as autoridades diplomáticas ou consulares brasileiras, às quais cabia verificar, autenticar e conceder vistos em documentos de importação ou exportação de produtos controlados.

A decisão acerca de quais produtos seriam considerados os “controlados” era feita, como era de se esperar, pelo Ministério da Guerra. O Ministério da Guerra também determinava quais tipos, calibres e modelos de armas de fogo e munições teriam uso permitido ou proibido. Da mesma maneira, o mesmo ministério também determinava quais tipos e calibres de armas e munições poderiam ser importados e mediante quais cotas. Dias (2005) chama atenção para este ponto do decreto, pois denotava, segundo a autora, de um claro exercício de proteção da indústria armamentista nacional. O

Ministério também era responsável por autorizar a exportação de produtos controlados e decidir o destino das armas ilegais apreendidas pelas autoridades militares e policiais.

Conforme artigo 21 do decreto, o Ministério da Guerra também determinava as quantidades máximas de armas de fogo e munições de uso permitido que civis e militares poderiam adquirir “para uso próprio e imediato, independente de registro”. Basicamente, pessoas que não possuísem registro junto ao Ministério da Guerra, mas julgassem necessária a posse para uso imediato de armas de fogo e munição poderiam obter autorização para tal.

O documento previa também, segundo seu artigo 27, caso necessárias, medidas de repressão para empresas que praticassem “atividade ou suspeita” com produtos controlados, práticas essas que seriam apontadas pela fiscalização do SFIDT – Serviço de Fiscalização da Importação, Depósito e Tráfego de produtos controlados. O artigo 31 delimitava as principais atribuições das polícias civis, sendo estas: (i) fiscalizar o comércio e tráfego de produtos controlados dentro de cada estado da República Federativa; (ii) cooperar com o Exército brasileiro no desembarço alfandegário de armas e munições importadas por empresas registradas; e (iii) autorizar o trânsito de armas registradas de propriedade civil pelo país. A polícia civil era também responsável por autorizar transferências e/ou doações de armas de fogo e munições e registrar colecionadores de armas, além de autorizar a posse e porte. Dias (2005) chama a atenção para o fato de o documento não definir nenhum critério preestabelecido para a concessão destas autorizações, uma vez que citava apenas a autorização de porte de armas de uso permitido para civis idôneos. Os atestados de idoneidade “para fins de registro de empresas no Ministério da Guerra” eram também atribuídos à polícia civil, bem como a autorização de compra de munição de uso permitido a civis que possuísem armas registradas.

Para a obtenção da licença por parte de uma empresa, era necessária que a mesma conseguisse seu atestado de idoneidade junto à polícia política e social, além de comprometer-se, conforme já indicado, a aceitar todas as restrições impostas pelo Ministério da Guerra sobre suas atividades de produção, comércio e importação de matéria-prima, conforme o Ministério julgasse conveniente. Além disso, antes de produzir qualquer um de seus produtos, a empresa deveria conceder sua fórmula ao

Ministério da Guerra, além de desenhos detalhados com características balísticas, no caso de armas e munições. Estas exigências, obviamente, não eram exaustivas, uma vez que as empresas estavam sujeitas também às medidas burocráticas costumeiras. Além disso, existia um questionário que deveria ser preenchido por todos os empresários com interesse em obter a licença, que continham as seguintes informações, entre outras: número total de operários e a segmentação dos mesmos entre cada uma das linhas de produção, volume de produção anual detalhado por produto, capacidade de produção em oito horas de trabalho para cada produto, informações sobre a possibilidade de aumentar a produção e plano de aumento da produção nos cinco anos subsequentes ao preenchimento do formulário.

Após o recebimento de todas estas informações, o Ministério da Guerra faria uma análise para decidir se a instalação da fábrica estava de acordo com os interesses do país, se a qualidade dos produtos fabricados estava alinhada com “o bom nome da indústria nacional”, se os proprietários da empresa eram de fato idôneos “sob o ponto de vista moral, técnico, financeiro e político-social”, e, para as fábricas de armas de fogo e munições, se seria permitidos que as mesmas produzissem certos percentuais de material de guerra, conforme propostas do DPO.

A autoridade concedida pelo artigo ao Ministério da Guerra era tanta que o artigo número 46 dizia que pedidos de Título de Registro (licença) seriam analisados levando-se em conta os interesses da segurança nacional e, sendo este o contexto, não havia por parte do Ministério qualquer espécie de obrigação em declarar os motivos de eventuais deferimentos.

Sobre as empresas estrangeiras que tivessem como objetivo a instalação de fábricas no país, a importância dada aos “interesses da segurança nacional” era ainda mais elevada. Conforme o artigo 48, o Ministério da Guerra faria uma análise cuidadosa acerca dos prós e contras da instalação da fábrica em relação ao desenvolvimento econômico nacional e a melhora do parque industrial brasileiro. Seria emitido um parecer com o seguinte conteúdo: (i) o impacto da produção desta empresa sobre a indústria armamentista já instalada no país e (ii) qual era o prazo de nacionalização da produção (caso não houvesse tal prazo, quando o mesmo seria estabelecido).

No que tange a importação, a mesma seria invariavelmente negada ou restringida, caso houvesse a fabricação de produto nacional em território nacional. O artigo 112 trazia o seguinte texto, que denota clara intenção de favorecimento da indústria nacional:

“O Ministério da Guerra, a par da fiscalização que exerce, dará à indústria nacional toda a proteção necessária ao incremento de sua produção e à melhoria de seu padrão técnico. Dessa forma, todo produto controlado que estiver sendo fabricado ou vier a ser produzido no País, desde que alcance um nível de produção julgado ponderável pelo Ministério da Guerra, será colocado na Categoria de Controle nº 1 ou 1-A e sua importação passará a ser negada ou restringida, seja através de cotas anuais, seja através de percentagens da quantidade adquirida na indústria nacional ou outro qualquer critério de restrição. Parágrafo único. As cotas e percentagens serão fixadas por Aviso do Ministro da Guerra, que levará em consideração as necessidades do mercado interno, a produção nacional e a manutenção de um estoque mínimo. ”

O artigo 117 também discorria sobre o tema de importação de armas, munições e acessórios de uso industrial, indicando que seria permitida apenas a importação de produto que não possuísse um similar nacional e fosse verificada a real necessidade destes produtos. Da mesma maneira, não era permitida a importação de armas desmontadas, conjuntos, peças, acessórios e sobressalentes de armas de fogo, apesar de existir uma exceção para fábricas estrangeiras, que poderiam, “dentro do prazo de nacionalização da produção, importar peças que não pudessem ser de imediato fabricadas no Brasil”.

Curiosamente, o elevado rigor que era imposto às empresas pelo decreto não era verificado no caso das pessoas físicas. Era possível que pessoas que quisessem importar ou trazer de viagens consigo armas e munições de uso permitido o fizessem sem grandes constrangimentos. Era necessário apenas que fossem considerados “cidadãos idôneos” e que seu arsenal não fosse superior ao limite de três armas de calibres diferentes entre si e trezentos cartuchos em conjunto. Naturalmente, não havia qualquer tipo de restrição para os oficiais do Ministério da Guerra, que poderiam trazer armas para o país com total liberdade.

Não havia, no decreto, uma grande atenção para o tema da exportação. O princípio geral era o de que os exportadores deveriam cumprir integralmente as normas legais e regulamentares vigentes nos países importadores. Era necessário que as empresas que desejassem exportar produtos controlados apresentassem uma prova de venda e autorização de importação dos países compradores, o que poderia ser feito com um dos seguintes documentos: (i) cópia da licença de importação estrangeira; (ii) documento emitido por órgão apropriado do país importador e no qual estejam indicadas as especificações do material em negociação; (iii) documento de crédito bancário emitida no país importador e vinculada à venda para a qual se buscava autorização. Para os países onde a importação de produtos controlados fosse livre, era suficiente a apresentação de uma declaração de presença diplomática brasileira no país importador.

Finalmente, vale citar, ainda sobre o tema de exportação, o artigo 134:

“Cumpra ao Ministério da Guerra dinamizar a exportação no setor de produtos sob o seu controle. Parágrafo único. A exportação de produtos controlados, entretanto, deve ser realizada de modo a não prejudicar o abastecimento interno do país. Dessa forma, o Ministério da Guerra poderá manter entendimentos com os órgãos nacionais relacionados com o setor de exportação, para verificar se é oportuna e vantajosa ao país a exportação em pauta, sob o ponto de vista econômico.”

As armas, munições e acessórios tinham seu uso definido como proibido ou permitido conforme os artigos 161 (uso proibido) e 162 (uso permitido). Quais itens pertenciam à cada categoria podem ser verificados na tabela abaixo:

Tabela 1
Armas de Uso Proibido e Permitido segundo Artigos 161 e 162 do Decreto 55.649

	Armas, acessórios, petrechos e munições de uso proibido segundo o artigo 161	Armas, acessórios, petrechos e munições de uso permitido segundo o artigo 162
i.	Armas, acessórios, petrechos e munições iguais ou similares, no que diz respeito aos empregos tático, estratégico e técnico, ao material bélico usado pelas Forças Armadas Nacionais ou Estrangeiras	Espingardas e todas as armas de fogo, congêneres de alma, lisa, de qualquer modelo, tipo, calibre ou sistema

ii.	Armas, acessórios, petrechos e munições que, não sendo constitutivos do material bélico das Forças Armadas Nacionais ou Estrangeiras nem similares às empregadas em qualquer dessas Forças Armadas, possuam características que só a tornem aptas para emprego militar ou policial	Armas de fogo raiadas, longas, de uso civil já consagrado, como carabinas, rifle e armas semelhantes até o calibre .44 (11,17 mm), inclusive; estando excetuadas do uso permitido, apesar de terem calibre inferior ao máximo admitido acima (11,17 mm), as armas de calibre consagrados como armamento militar padronizado, como por exemplo: armas de 7 mm ou de 7,62 mm (.30)
iii.	Carabinas (espingardas raiadas), rifles e todas as armas raiadas, congêneres, de calibre superior ao .44 (11,17 mm)	Revólveres, até o calibre .38 (9,65 mm), inclusive
iv.	Revólveres, de calibres superiores ao .38 (9,65 mm)	Pistolas semiautomáticas, até o calibre 7,65 mm, inclusive, não podendo os canos dessas armas ter comprimento maior de 15 cm 9exceto as do tipo Parabelum, que são consideradas armas de uso proibido)
v.	Pistolas semiautomáticas de calibres superiores a 7,65 mm, ou inferiores a 7,65 mm, mas que tenham o comprimento do cano maior de 15 centímetros	Garruchas, até o calibre .380 (9,65 mm), inclusive
vi.	Pistolas semiautomáticas tipo Parabellum	Espingardas ou pistolas de pressão por molas (que atiram setas ou pequenos grãos de chumbo, ou balas pequenas de matéria plástica), até o calibre de 6 mm, inclusive
vii.	Pistolas automáticas de qualquer calibre	Armas que tenham por finalidade dar partida em competições desportivas, que utilizem cartuchos contendo exclusivamente pólvora e que são conhecidas, na gíria dos armeiros, pelo nome de "espanta-ladrão"
viii.	Garruchas de calibre superior ao .380 (9,65 mm)	Cartuchos, vazios, semicarregados e carregados a chumbo, conhecidos na gíria dos armeiros pelo nome de "cartuchos de caça", quaisquer que sejam os respectivos calibres e os diâmetros dos grãos de chumbo com que são carregados
ix.	Armas a gás (comprimido); não compreendidas nesta classe as armas de pressão por mola (que atiram setas, ou pequenos grãos de chumbo, ou balas pequenas de matérias plástica), até o calibre de 6 mm, inclusive	Cartuchos carregados a bala para armas de fogo, raiadas, de uso permitido, exceto as que, estando embora dentro de limites dos calibres permitidos, possam multiplicar estilhaços no tiro (como balas dum-dum); possuam ação explosiva ou incendiária ao impacto do projétil; possuam características que só as indiquem para emprego em fins policiais, ou mesmo militares
x.	Armas de gás (agressivo), quaisquer que sejam os dispositivos que possuam, desde que sirvam para o emprego de agentes químicos, agressivos; sendo excetuadas do caráter de uso proibido as armas que tenham por finalidade dar partida em competições desportivas, que utilizem cartuchos contendo exclusivamente pólvora e conhecida na gíria dos armeiros, pelo nome de "espanta-ladrão"	Chumbo de caça, inclusive a escumilha
xi.	Cartuchos carregados a bala, para emprego em armas de uso proibido	Lunetas e acessórios permitidos para as armas de uso permitido

xii.	Cartuchos de gases agressivos, qualquer que seja a sua ação fisiológica ou tática, desde que seja nociva à espécie humana, ou mesmo, animal, sendo, também, de uso proibido os cartuchos capazes de provocar ação anestésica	-
xiii.	Munições com artifícios pirotécnicos, ou dispositivos similares capazes de provocar incêndios ou explosões	-
xiv.	Armas dissimuladas, conceituadas como tais os dispositivos com aparência de objetos inofensivos, mas que escondem uma arma como sejam: bengalas-pistolas, canetas-revólveres, bengalas-estoques, guarda-chuvas-estoques e semelhantes	-
xv.	Dispositivos que constituem acessórios de armas e que tenham por objetivo modificar as condições de emprego, como os silenciadores de tiro, os quebra-chamas e outros, que servem para amortecer o estampido ou chama de tiro	-
xvi.	Lunetas e acessórios para as armas de uso proibido	-

Fonte: Elaboração própria

Exploremos brevemente o privilégio de compra simplificada de armas e munição que era concedido aos oficiais e suboficiais militares. Não era necessário por parte dos militares o registro de suas armas junto à polícia; além disso, o artigo 222 determinava que a compra de armas e munição de uso permitido, por parte dos oficiais, subtenentes e sargentos das Forças Armadas, em fábricas civis registradas, que tivessem como finalidade o uso próprio, através das unidades ou repartições onde servissem, dependeria exclusivamente da autorização do comandante, chefe ou diretor a que o militar estivesse subordinado. Oficiais da reserva remunerada e de primeira classe, assim como reformados, poderiam comprar armas de fogo e munições de uso permitido através dos órgãos pagadores militares com os quais possuísem vínculo. Apesar dos privilégios, existiam limites. Cada militar poderia adquirir a cada dois anos no máximo uma arma de porte, uma de caça e uma de tiro ao alvo sujeito às seguintes quantidades de munição: (i) trezentos cartuchos carregados a bala para arma de porte; (ii) 500 cartuchos carregados a bala para carabina; (iii) quinhentos cartuchos carregados a bala para carabina; (iv) quinhentos cartuchos de papelão para caça; (v) quinhentas espoletas para caça; (vi) cinco quilogramas de pólvora para caça e chumbo para caça.

Também era possível que oficiais, subtenentes e sargentos das Forças Auxiliares comprassem armas de fogo e munição de uso permitido com bastante facilidade. Era necessária somente uma autorização do chefe do DPO ou do comandante da Região Militar em que estes militares trabalhassem.

Vale notar que o que foi exposto até o presente momento é referente à venda de armas e munição realizada por empresas particulares. Nas fábricas do próprio Exército brasileiro, a autorização de venda era concedida com a simples apresentação de documento de identidade militar e autorização do comandante, chefe ou diretor a que o militar que desejasse fazer a compra estivesse subordinado. Em relação aos oficiais da reserva e de primeira classe, assim como os reformados, a autorização seria dada pelo chefe do órgão militar com o qual possuísem vínculo, ou por comandantes das unidades localizadas mais próximas de suas residências.

Em relação a compra de armas por civis, o Decreto não trazia uma legislação direta e exaustiva sobre o tema (era necessária, vale lembrar, a comprovação de idoneidade concedida pela polícia). Conforme aponta Dias (2005), o objetivo claro do decreto era muito mais garantir o desenvolvimento e crescimento da indústria bélica nacional do que regular o mercado com finalidade de garantia da segurança pública. O artigo 228 tratava do tema de maneira vaga: “No caso de particulares (civis) a venda na Seção comercial [das fábricas militares] far-se-á mediante a apresentação de autorização da polícia local e registro na repartição policial competente”. Não ficava explícito no texto se tal registro seria efetuado antes ou depois da compra.

1.3. Portaria Ministerial N° 1.261 de 17 de outubro de 1980

Em 1980, 15 anos depois da publicação do último decreto, é promulgada a primeira peça de legislação brasileira que tratava de forma específica sobre a aquisição e registro de armas de fogo por civis. Apesar de ser apenas uma portaria (e não uma lei ou decreto), esse texto era bastante claro em relação aos procedimentos que eram necessários para a compra de uma arma. No entanto, não foi estabelecido nesta portaria um cadastro central de registro ou um sistema de dados integrado entre as polícias locais (que realizavam o registro) e autoridades de âmbito federal. Era estabelecido pela portaria que cada cidadão poderia ter posse de no máximo seis

armas de uso permitido (divididas entre duas armas curtas, duas armas de caça raiadas e duas armas de caça de alma lisa). Poderiam ser adquiridas, até o total de seis armas, três unidades (uma de cada tipo) por ano.

Para realizar a venda de armas, tanto civis quanto policiais e militares deveriam atender as seguintes formalidades: (i) preencher um formulário para registro da arma na firma vendedora no ato da compra mediante apresentação de documento de identidade pelo comprador; (ii) entregar formulários de registro devidamente preenchidos pelo lojista semanalmente à Polícia Civil; (iii) na sequência, era expedido pelo órgão competente da Secretaria de Segurança Pública nas capitais ou no interior das Unidades da federação um Registro da Arma e Certificado de Propriedade; e (iv) finalmente, uma vez que a firma vendedora confirmasse o recebimento de registro, poderia permitir a retirada da arma da loja pelo comprador.

Para civis, a venda de armas só estava permitida para cidadão maiores de 21 anos, com profissão definida e que cumprissem as seguintes exigências: (i) cumprimento, por parte do lojista, dos requerimentos dispostos acima, aceitando como documento de identidade as Carteiras de Identidade ou de Trabalho; (ii) a comprovação, por parte do adquirente, da ausência de antecedentes criminais e conduta político-social através de certidões emitidas pelos órgãos competentes da Polícia Civil, para que então fosse expedido o Registro da Arma.

A portaria regulava a compra mensal de munições, acessórios e pólvora de caça da seguinte maneira: (i) máximo de cinquenta cartuchos para arma de porte de que seja possuidor; (ii) máximo de cinquenta cartuchos carregados a bala para arma de caça de alma raiada; (iii) máximo de duzentos cartuchos para caça; (iv) máximo de mil espoletas para cartuchos para caça; (v) chumbo para caça sem limite e até 1 quilograma de pólvora para caça.

Deveriam ser apresentadas ao lojista no momento da compra de munição, por Civis, a carteira de identidade ou Carteira Profissional e Registro(s) de Arma(s). Por Militares, era necessária a apresentação da Carteira de Identidade e Autorização do Comandante, Chefe, ou Diretor da respectiva Organização Militar a que estivesse vinculado ou Registro(s) de Arma(s). Finalmente, Policiais Civis deveriam apresentar a Carteira de Identidade ou Carteira de Identidade Funcional, Registro(s) de Arma(s) ou

Licença do órgão policial competente. Dias (2005) chama a atenção para o fato de que a portaria, naturalmente, trazia regras especiais para a venda de armas para militares, policiais, atiradores e caçadores, sendo que estes dois últimos grupos poderiam comprar um número maior de armas e munições.

1.4. Lei n.9.437 de 1997

Esta lei, publicada em 20 de fevereiro de 1997 (primeira legislação em democracia), representou um grande avanço no cenário do controle de armas brasileiro. Isto porque esta lei foi pioneira ao tratar sobre o uso de armas por civis e também por estabelecer que o controle, bem como o cadastro do que era produzido, vendido e importado seria exercido pelo Ministério da Justiça, e não mais de forma pulverizada pelas polícias do país, como era feito até então. Antes desta lei, a posse e porte de armas por civis eram exclusividade para aqueles cidadãos que fossem considerados idôneos pelas autoridades policiais (conforme Decreto n.55.649, que continuou vigorando mesmo após o fim da ditadura militar). Neste contexto, a Lei n.9.437 teve o papel de padronizar a maneira como era feita a concessão de registro e porte para civis com a imposição de requisitos mínimos que eram válidos para todos os cidadãos. A importação, exportação, comércio e fabricação das armas e munições, assim como as definições de uso permitido e proibido, eram controlados pelo R105, o Regulamento de Produtos Controlados.

Houve, através da Lei n.9.437, a criação do Sistema Nacional de Armas – SINARM, setor da polícia federal que seria responsável por agregar todas as informações sobre armas de civis. Um civil que desejasse obter a autorização para compra de arma de fogo deveria fazer seu requerimento junto à autoridade policial de seu estado, que faria então uma consulta ao SINARM que depois disso iria deferir ou indeferir o pedido. Após o recebimento da autorização, era possível que o interessado comprasse uma arma de uso permitido no calibre e modelo determinados. Era necessário que o registro da arma contivesse todas estas informações: nome completo e filiação, endereços residencial e de trabalho, profissão, número de documentos de identidade e datas de expedição, nomes do fabricante e do vendedor da arma, calibre e capacidade dos cartuchos, modo

de funcionamento, quantidade de canhões e largura, tipo de alma (se lisa ou raiada), e quantidade de raias e sentido.

O registro tinha validade em todo o território nacional, porém o mesmo não era uma autorização para que o titular saísse da residência com sua arma, era necessária para tanto a obtenção do porte, que passou a ser concedido pela polícia federal com esta nova lei. Dias (2005) chama atenção para o fato de que estas atribuições passarem a ser da polícia federal, uma instituição civil, faz todo o sentido se for observado o fato de que a violência armada explodiu nas grandes e médias cidades brasileiras justamente na década de 1990. Neste sentido, conforme aponta a autora, a Lei n.9.437 foi uma primeira reação, ainda que modesta, ao aumento da criminalidade. Além disso, sua edição durante o governo Fernando Henrique Cardoso foi um passo de grande importância para a redução da autoridade das Forças Armadas e consequente solidificação da democracia no país.

No entanto, militares e policiais continuaram a usufruir de privilégios e facilidades de comprar suas armas dentro de suas corporações sem a necessidade submissão a tantos requisitos. O mesmo também é válido para juízes e promotores. O que não mudou mesmo com os avanços trazidos pela nova lei foi o fato de que caçadores e atiradores continuaram a ser tratados de forma diferenciada, sendo que o registro de pessoas destes grupos continuou a ser feito no Comando do Exército.

Quanto ao porte de armas de uso permitido por civis, houve um aumento de rigorosidade com o advento da lei, mas que, na opinião de Dias (2005), ainda era insuficiente para um país de dimensões continentais como o Brasil. Sua expedição passou a ser atribuição da polícia federal. Civis que já possuíssem uma arma registrada poderiam fazer o requerimento de porte para deixar sua residência com ela. Seria autorizado o porte irrestrito pela polícia federal uma vez que o interessado atendesse os seguintes requisitos: (i) comprovação de idoneidade, através da apresentação de certidões de antecedentes criminais provenientes da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, além de não estar o interessado, no momento do requerimento de porte, respondendo a processo criminal ou inquérito policial por infrações penais cometidas através de violência, ameaça grave ou contra a segurança pública; (ii) apresentação de documento que comprovasse comportamento social produtivo; (iii) comprovação de

necessidade efetiva, por conta de atividade profissional, cuja natureza esteja associada à risco, seja por condução de itens de valor ou por quaisquer outros fatores; (iv) comprovação de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, obtida através de atestado de instrutor de armamento e tiro do quadro das polícias federal ou civis; (v) comprovação de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, obtida através de laudo fornecido por psicólogo do quadro das polícias federal ou civil; e (vi) apresentação de comprovante de pagamento da taxa estipulada para a concessão do porte.

Mesmo com as principais responsabilidades relacionadas à fiscalização de armas e munição continuarem sendo do Exército Brasileiro, a Lei n.9.437 representou um pequeno progresso ao determinar as seguintes atribuições de cadastro ao SINARM: (i) armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no país; (ii) transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outros fatos com potencial de alteração da base de dados sobre armas já existente; (iii) modificações que gerassem alterações nas características e/ou funcionamento de arma de fogo; (iv) acervos policiais já existentes; (v) apreensões de armas de fogo, incluindo as relacionadas a procedimentos judiciais e policiais.

1.5. Decreto n.3.665 de 2000

A nova legislação, chamada de Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados, foi reeditada em 1999 (Decreto n.2998) e mais tarde em 20 de novembro de 2000 (Decreto n.3.665). Não existe diferença material entre os dois textos, portanto neste trabalho será analisado apenas o decreto de 2000, que é o vigente.

O atual R105 define as armas como de uso permitido e restrito conforme a tabela abaixo:

Tabela 2
Armas de Uso Restrito e Permitido segundo o R105

	Uso restrito	Uso permitido
i.	Armas, munições, acessórios e equipamentos iguais ou que possuam alguma característica no que diz respeito aos empregos tático, estratégico e técnico do material bélico usado pelas Forças Armadas nacionais	Armas de fogo curtas, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .22 LR, .25 Auto, .32 Auto, .32 S&W, .38 SPL e .380 Auto

ii.	Armas, munições, acessórios e equipamentos que, não sendo iguais ou similares ao material bélico usado pelas Forças Armadas nacionais, possuam características que só as tornem aptas para emprego militar ou policial	Armas de fogo longas raiadas, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .22 LR, .32-20, 38-40 e .44-40
iii.	Armas de fogo curtas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .357 Magnum, 9 Luger, .38 Super Auto, .40 S&W, .44 SPL, .44 magnum, .45 Colt e .45 Auto	Armas de fogo de alma lisa, de repetição ou semiautomáticas, calibre doze ou inferior, com comprimento de cano igual ou maior do que vinte e quatro polegadas ou seiscentos e dez milímetros; as de menor calibre, com qualquer comprimento de cano, e suas munições de uso permitido
iv.	Armas de fogo longas raiadas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco joules e suas munições, como por exemplo, .22-250, .223 Remington, .243 Winchester, .270 Winchester, 7 Mauser, .30-06, .308 Winchester, 7,62 x 39, .357 Magnum, .375 Winchester e .44 Magnum	Armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre igual ou inferior a seis milímetros e suas munições de uso permitido
v.	Armas de fogo automáticas de qualquer calibre	Armas que tenham por finalidade dar partida em competições desportivas, que utilizem cartuchos contendo exclusivamente pólvora
vi.	Armas de fogo de alma lisa de calibre doze ou maior com comprimento de cano menor que vinte e quatro polegadas ou seiscentos e dez milímetros	
vii.	Armas de fogo de alma lisa de calibre superior ao doze e sua munições; calibre superior a seis milímetros, que disparem projéteis de qualquer natureza	Armas para uso industrial ou que utilizem projéteis anestésicos para uso veterinário
viii.	Armas de fogo dissimuladas, conceituadas como tais os dispositivos com aparência de objetos inofensivos, mas que escondem uma arma, tais como bengalas-pistola, canetas-revólver e semelhantes	-
ix.	Arma a ar comprimido, simulacro do Fz 7,62 mm, M964, FAL	-

Fonte: Elaboração própria

Quanto à comercialização de armas e munição, uma empresa interessada deveria apresentar uma declaração de idoneidade, além de uma cópia da licença para funcionamento em determinado endereço e comprovação de que estava inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. O Certificado de Registro (CR), uma vez emitido pelo comandante da Região Militar, iria conter os seguintes dados: (i) nomenclatura dos produtos que seriam vendidos; (ii) relação das atividades autorizadas; e (iii) quaisquer outros dados que a autoridade militar julgasse necessários.

Em relação aos fabricantes de armas, era necessário o cumprimento de um procedimento um pouco mais detalhado, semelhante ao que estava previsto no decreto de 1965. A empresa que desejasse fabricar armas e munições deveria, além da burocracia costumeira junto à Fazenda, concordar com os seguintes compromissos: (i) obedecer e aceitar o R105, assim como submeter-se à fiscalização do Exército; (ii) salvo com permissão do Exército, não se desfazer de área perigosa; (iii) não iniciar a produção de nenhum novo produto sem a autorização do Exército; (iv) não modificar a fórmula ou desenho já autorizados de produtos; (v) não realizar qualquer modificação na construção de área perigosa sem a prévia autorização do Exército; e (vi) notificar a DFPC qualquer alteração que ocorrer na construção da área perigosa.

1.6. Lei n.10.826 de 2003 – Estatuto do Desarmamento

Houve, durante a década de 90, vários projetos de lei de controle de armas que tramitaram pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, sendo o mais importante deles o Projeto de Lei – PL 292 defendido por Renan Calheiros, apresentado inicialmente em 1997, até evoluir para a nova lei de controle de armas aprovada em 2003, chamada de Estatuto do Desarmamento.

O Estatuto teve sua aprovação final declarada em 9 de dezembro de 2003, após um longo período de debate público acalorado (e inédito) acerca da importância de um controle mais rígido e centralizado de armas de fogo no país. O argumento central contra o projeto, que era defendido por todas as federações e grupos de caçadores, atiradores, colecionadores e amantes de armas (contexto no qual ocorreu, inclusive, uma visita de cunho político da notória *National Rifle Association* – NRA –, dos Estados Unidos, no Brasil), era o de que o estreitamento do controle sobre as armas de fogo que são adquiridas legalmente por civis não teria um efeito de redução sobre os altos índices de violência observados em todo o Brasil.

Apesar disso, diversas pesquisas de opinião realizadas no período indicavam uma população brasileira favorável à implementação de um controle mais rígido sobre o porte e posse de armas de fogo, assim como de sua comercialização. Conforme aponta Dias (2005), uma pesquisa feita por popular jornal de televisão – RJTV –, realizada no

Rio de Janeiro, um dos estados mais atingidos pela violência, obteve como resultado que 82% da população era a favor do “Desarmamento”. Outra pesquisa, realizada pelo Instituto Sensus, indicava que 76% da população brasileira era favorável a um controle maior sobre o porte de armas.

Em 9 de dezembro de 2003, depois de seis meses de discussões e sessões de votação nas duas casas, o Estatuto foi aprovado pelos membros do Senado e sancionado e assinado pelo presidente em 22 de dezembro, sendo publicado no dia subsequente com vigência imediata. Dias (2005) chama a atenção para o fato de que, dos trinta e sete artigos do Estatuto, apenas nove puderam ter aplicação imediata, uma vez que os demais dependiam de regulamentação por decreto. Os nove artigos são os que tratavam sobre crimes e suas respectivas penas. A autora aponta ainda para a forte crítica sofrida pelo Estatuto por peritos do direito criminal, dado que estes acreditam que a nova lei impôs penas excessivamente rigorosas para crimes relacionados a armas de fogo. O Estatuto de fato enrijeceu as penas, bem como criou uma série de novos crimes envolvendo armas de fogo. Na lei anterior (n.9.437), todos os tipos penais praticados com armas de fogo eram resumidos em somente um. O artigo 10 (único a tratar sobre crime) da lei dizia o seguinte:

“Art. 10 – Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena – detenção de um a dois anos e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – omitir as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos ou deficiente mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade, exceto para a prática do desporto quando o menor estiver acompanhado do responsável ou instrutor;

II – utilizar arma de brinquedo, simulacro de arma capaz de atemorizar outrem, para o fim de cometer crimes; III – disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que o fato não constitua crime mais grave.

§ 2º A pena é de reclusão de dois anos a quatro anos e multa, na hipótese deste artigo, sem prejuízo da pena por eventual crime de contrabando ou descaminho, se a arma de fogo ou acessórios forem de uso proibido ou restrito.

§ 3º Nas mesmas penas do parágrafo anterior incorre quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características da arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito;

III – possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo e/ou incendiário sem autorização;

IV – possuir condenação anterior por crime contra a pessoa, contra o patrimônio e por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A pena é aumentada da metade se o crime é praticado por servidor público. ”

O Estatuto desagregou esse grupo de crimes para criar os seguintes crimes: (i) posse irregular de arma de uso permitido; (ii) omissão de cautela; (iii) porte ilegal de arma de uso permitido; (iv) posse ou porte ilegal de arma de uso restrito; e (v) comércio ilegal de arma de fogo. Os artigos que tratam destes crimes são transcritos a seguir. Porte irregular de arma de fogo de uso permitido:

“Art. 12 – Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. ”

Omissão de cautela:

“Art. 13 – Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade: Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar

ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.”

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido:

“Art. 14 – Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente. ”

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito:

“Art. 16 – Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob

sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III – possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo. ”

Comércio ilegal de arma de fogo:

“Art. 17 – Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência. ”

O Estatuto foi responsável ainda pela criação de dois crimes adicionais: disparo de arma de fogo e tráfico internacional de arma de fogo, descritos nos artigos abaixo:

“Art. 15 – Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável. ”

”Art. 18 – Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente.

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. ”

O primeiro artigo já causou certa polêmica ao tornar penalmente imputável aquele que cometesse o ato de disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado

ou proximidade, medida que vários estudiosos do direito criminal criticaram por julgar de rigor excessivo. Vale também uma análise mais cuidadosa acerca do segundo artigo, que trouxe a definição do novo crime de tráfico internacional de arma de fogo. Antes desta legislação, nunca houve no Mercosul e países associados qualquer espécie de menção legal ao tráfico de armas tipificando esta prática como crime em si. A criação deste tipo penal representou uma grande evolução, pois antes disso o tráfico de armas seria enquadrado como conduta criminosa de maneira similar ao tráfico de animais ou drogas.

Além disso, a criação deste crime foi motivo de intenso debate durante a votação do Estatuto do Desarmamento. No Senado foi feita a proposta de inclusão de dois crimes no Estatuto: (i) tráfico internacional de arma e o de corretagem ilegal de arma (*brokering*). Conforme aponta Dias (2005), uma vez que o Brasil já se comprometera com o Protocolo da ONU que visava prevenir o tráfico ilegal de armas, esta teria sido a configuração ideal da legislação. A autora aponta que importantes *think tanks* que defendem um controle mais restrito sobre o uso e circulação de armas de fogo, como Viva Rio e Instituto Sou da Paz, se posicionaram de maneira favorável a inclusão do crime de corretagem ilícita na legislação, mas o entendimento dos senadores acabou sendo o de que esta prática já estaria englobada no crime de tráfico internacional de armas de fogo.

Conforme já apontado, os outros artigos do Estatuto só foram implantados de forma adequada após passados seis meses de sua publicação, quando foi finalizado o Decreto 5.124, que regulamenta o Estatuto.

O SINARM – Sistema Nacional de Armas, criado pela Lei n.9.437, passou por uma ampliação de suas atribuições com o advento do Estatuto. Antes, eram cadastradas no SINARM as armas produzidas, importadas e vendidas no país; as armas com propriedade civil; as modificações feitas que pudessem alterar as características das armas; apreensões de armas de fogo pela polícia ou pelo Poder Judiciário; e acervos policiais existentes. Com o Estatuto, as seguintes funções adicionais passaram a ser atribuídas ao SINARM: (i) cadastro das autorizações de porte de arma de fogo e respectivas renovações concedidas pela Polícia Federal; (ii) cadastro de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores que pudessem alterar a

base de dados; (iii) cadastro de armeiros em atividade no Brasil, assim como a concessão de licença para a prática da atividade; (iv) cadastro de produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores de armas, acessórios e munições; (v) cadastro do cano da arma, características de raio de microestritamento de projétil disparado; e (vi) notificar as secretarias de Segurança Pública dos estados e do Distrito Federal os registros e permissões de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, assim como a manutenção de base de dados cadastrais atualizada para consulta.

Dias (2005) chama a atenção para a tentativa de centralização, na esfera do Ministério da Justiça, do controle de todo o tipo de atividade civil com armas de fogo e munição que representou o Estatuto. Exemplo disso é o artigo 3, que mantém o registro e controle de armas de uso restrito como atribuição do Comando do Exército, mas também possibilita que o controle seja exercido pela polícia federal (que por sua vez é parte do Ministério da Justiça) através da troca de dados entre SINARM e SIGMA – Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, que é basicamente o banco de dados de armas e munição do Exército brasileiro. O artigo 2 determina que estará fora do escopo do SINARM as Forças Armadas e Auxiliares, “bem como as demais que constem de seus registros próprios”. Esta poderia ter sido uma grande lacuna da legislação, porém a mesma é coberta pela mesma medida (de intercâmbio de dados entre SINARM e SIGMA) que possibilita à polícia federal o acesso a dados do Comando do Exército.

Conforme aponta Dias (2005), estas medidas não soam de forma tão inovadora para a população leiga, o que explica a parcial reprovação popular do Estatuto. O que foi compreendido pelo brasileiro médio após o advento do Estatuto foi o aumento significativo da dificuldade de obtenção do registro de uma arma e a virtual impossibilidade de portar arma de fogo. Os requisitos atuais para compra de arma de fogo no Brasil são os seguintes: (i) declaração de efetiva necessidade de arma de fogo; (ii) comprovação de idoneidade através da apresentação de certidões de antecedentes criminais das justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e a condição de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal; (iii) comprovação de vínculo empregatício ou ocupação lícita; (iv) comprovação de residência fixa; (v) comprovação de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo; e (vi) comprovação de aptidão

psicológica para posse e manuseio de arma de fogo. A comprovação destes requisitos deveria ser apresentada a cada três anos, exigência que passou a existir após o Estatuto.

O porte de armas se tornou praticamente proibido em todo o território brasileiro. São listadas no artigo 6 as categorias que possuem autorização para circular armadas, sendo que todas essas, com exceção de atiradores, estão relacionadas à segurança pública e privada. O artigo 10 do estatuto abre uma exceção à regra: indivíduos que comprovarem estar sob grave ameaça à sua integridade física ou exercerem profissão arriscada e preencherem todos os requisitos, poderão requerer o porte de arma. As categorias com permissão de porte arma são: (i) membros das Forças Armadas; (ii) membros da polícia federal, polícia rodoviária federal e polícia ferroviária federal; (iii) membros da polícia civil; (iv) membros da polícia militar e corpo de bombeiros militar; (v) membros das guardas municipais das capitais dos estados e dos municípios com mais de quinhentos mil habitantes; (vi) membros das guardas municipais dos municípios com mais de cinquenta mil e menos de quinhentos mil habitantes, quando em serviço; (vii) agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; (viii) integrantes das guardas do Senado e da Câmara dos Deputados; (ix) integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, integrantes das escoltas de presos e guardar portuárias; (x) empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas; e (xi) atiradores filiados a clubes ou associações legalmente registrados.

Além disso, o Estatuto foi responsável por algumas outras inovações: (i) obrigação de que todas as munições produzidas no Brasil deixassem as fábricas em caixas com código de barras, de forma que fosse possível identificar o fabricante e o adquirente; (ii) obrigação de órgãos de segurança pública comprarem munição com identificação do lote e adquirente no culote dos projéteis; (iii) obrigação de os fabricantes de armas gravarem as mesmas com dispositivo intrínseco e segurança e de identificação; (iv) obrigação de destruição de armas apreendidas em até quarenta e oito horas após terem sido liberadas pelo juiz responsável pelo processo a elas pertinente; (v) proibição

de compra de armas por menores de vinte e cinco anos; (vi) estímulo ao surgimento de campanhas de anistia e recompra de armas.

Capítulo 2: A Bancada da Bala: perfil dos legisladores

Para uma maior compreensão da legislação sobre o tema, é de importância vital que seja feita uma análise do perfil dos legisladores que atuam sobre a mesma. O enfoque desta análise será, naturalmente, o grupo de políticos brasileiros que apresentam algum tipo de ligação com o *lobby* armamentista, seja este fruto de financiamentos de campanha ou um histórico profissional que envolve cargos militares/policiais. A porção destes parlamentares que atua no Congresso Nacional é popularmente conhecida como “Bancada da Bala”. De maneira análoga às expressões Bancada Evangélica e Bancada do Boi, a Bancada da Bala não representa nenhum tipo de aliança formal entre seus membros, assim como não existe também uma relação oficial de quem pertence a este grupo, estando este tema amplamente aberto à discussão (como será demonstrado nesta seção do trabalho). Uma das possíveis definições do termo é para se referir àqueles deputados federais que pertencem à Frente Parlamentar de Segurança Pública. Primeiro, é necessário verificar de que se trata esta Frente Parlamentar:

“De acordo com o documento de requerimento número 697, que solicita a criação da Frente Parlamentar, entregue pelo Deputado Federal (e militar de carreira) Alberto Fraga (DEM/DF) para o presidente da Câmara em 25 de fevereiro de 2015, a Frente Parlamentar de Segurança Pública:

“[...] trabalhará no sentido de contribuir no Legislativo Brasileiro com iniciativas que inibam o aumento da violência no Brasil, promovendo debate sobre questões relativas ao teor, tornando possível a identificação das principais demandas dos órgãos de Segurança Pública; sanando-os através de novas leis ordinárias.

Com esse trabalho esperamos viabilizar uma melhora no combate à criminalidade, permitindo levar ao cidadão segurança pública de qualidade. [...]”

Como é possível observar, a justificativa de existência da Frente Parlamentar não implica, em nenhum momento, que seus signatários demonstrem um posicionamento favorável ao porte de armas e/ou à indústria armamentista. Suas principais motivações são a melhora da segurança pública nacional e o combate à criminalidade, pontos que

podem ser defendidos através de argumentos pró e contra o porte e a liberalização das condições de fabricação de armamentos.

Além disso, constatou-se que há um número muito elevado de signatários (294) da Frente Parlamentar, o que não reflete o tamanho do grupo conhecido por representar de maneira recorrente o *lobby* armamentista no plenário do Congresso Nacional. Adicionalmente, após cruzar os dados dos signatários com os do site Atlas Político, ficou evidente que vários dos signatários se posicionavam contra o porte de armas e/ou possuíam como agenda política de longa data o controle mais rígido do porte e comercialização de armas de fogo.

Após a realização d estas análises, ficou bastante evidente que apenas ser signatário da Frente Parlamentar da Segurança Pública era uma definição bastante errônea e incompleta para determinar quem eram os membros da Bancada da Bala. Por este motivo, foi feita uma pesquisa mais detalhada, aos longos dos anos de 2016 e 2017, na qual foram imediatamente excluídos da lista de possíveis membros da Bancada da Bala todos os signatários com o posicionamento previamente mencionado. Além disso, entre os que permaneceram como possíveis membros, foi feita uma divisão qualitativa entre categorias na qual políticos que já ocuparam cargos militares/policiais e/ou que receberam financiamento de campanha da indústria armamentista foram colocados na categoria 1 e os demais, que não atendiam estes critérios, foram colocados na categoria 2. A lista resultante pode ser verificada na seção de apêndice.

Mesmo depois dos ajustes citados, a relação de nomes ainda se mostrava bastante grande, contando com 130 observações. Buscando filtrar ainda mais esta lista e consultar instituições que tratam do assunto acerca de qual era, realmente, a definição mais apropriada para a Bancada da Bala, foi feito um contato com integrantes do Instituto Sou da Paz. O Instituto Sou da Paz, segundo informações que podem ser encontradas em seu website oficial, analisa dados sobre violência e com estes dados realiza pesquisas que buscam identificar dinâmicas criminais e quais têm sido a resposta das instituições diante destas questões. Também realiza análises regionais e internacionais na busca de boas práticas no combate à violência.

O Instituto utiliza o termo Bancada da Bala para se referir aos políticos cujas campanhas eleitorais são financiadas pela indústria nacional de armas de fogo. O

Instituto ainda contribuiu para este trabalho ao fornecer uma base de dados, resultado de um levantamento dos políticos que tiveram sua última campanha (referente às eleições de 2014) financiados pela indústria armamentista. A relação de políticos é a seguinte:

Tabela 3

Políticos que tiveram campanha eleitoral de 2014 financiada pela indústria nacional de armas de fogo

Nome	Doador	Valor doado por empresa	Total	Partido	Cargo	UF	Foi Eleito?
ALCEU MOREIRA DA SILVA	CBC	R\$20.000	R\$ 20.000	PMDB	Deputado Federal	RIO GRANDE DO SUL	Sim
ARNALDO FARIA DE SÁ	CBC	R\$130.000	R\$ 130.000	PTB	Deputado Federal	SÃO PAULO	Sim
ARTHUR DE OLIVEIRA MAIA DA SILVA	CBC	R\$69.986	R\$ 69.986	SD	Deputado Federal	BAHIA	Sim
CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI	CBC	R\$30.000	R\$ 30.000	PT	Deputado Federal	SÃO PAULO	sim
DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA	CBC	R\$70.000	R\$ 70.000	PMDB	Deputado Federal	GOIÁS	Sim
DARCI POMPEO DE MATTOS	FORJAS TAURUS S.A CBC	R\$20.000 R\$50.000	R\$ 70.000	PDT	Deputado Federal	RIO GRANDE DO SUL	Sim
EDIO VIEIRA LOPES	CBC	R\$30.000	R\$ 30.000	PMDB	Deputado Federal	RORAIMA	Sim
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO	FORJAS TAURUS S.A.	R\$50.000	R\$ 50.000	DEM	Deputado Federal	PARAÍBA	Sim
FÁBIO DE ALMEIDA REIS	CBC	R\$30.000	R\$ 30.000	PMDB	Deputado Federal	SERGIPE	Sim
JERÔNIMO PIZZOLOTTO GOERGEN	FORJAS TAURUS SA	R\$30.000	R\$ 30.000	PP	Deputado Federal	RIO GRANDE DO SUL	Sim
JOAO ALBERTO FRAGA SILVA	FORJAS TAURUS SA	R\$80.000	R\$ 80.000	DEM	Deputado Federal	DISTRITO FEDERAL	Sim
JOSE WILSON SANTIAGO FILHO	CBC	R\$30.000	R\$ 30.000	PTB	Deputado Federal	PARAÍBA	Sim
LUIZ GONZAGA PATRIOTA	FORJAS TAURUS S.A	R\$30.000	R\$ 30.000	PSB	Deputado Federal	PERNAMBUCO	Sim
MARCOS MONTES CORDEIRO	FORJAS TAURUS S.A. CBC	R\$15.000 R\$15.000	R\$ 30.000	PSD	Deputado Federal	MINAS GERAIS	Sim
MISAEAL ARTUR FERREIRA VARELLA	FORJAS TAURUS S.A. CBC	R\$10.000 R\$20.000	R\$ 30.000	DEM	Deputado Federal	MINAS GERAIS	Sim
NELSON MARCHEZAN JUNIOR	FORJAS TAURUS SA	R\$30.000	R\$ 30.000	PSDB	Deputado Federal	RIO GRANDE DO SUL	Sim
ONYX DORNELLES LORENZONI	FORJAS TAURUS S/A CBC	R\$50.000 R\$50.000	R\$ 100.000	DEM	Deputado Federal	RIO GRANDE DO SUL	Sim

RONALDO JOSÉ BENEDET	FORJAS TAURUS S.A.	R\$20.000	R\$ 20.000	PMDB	Deputado Federal	SANTA CATARINA	Sim
SANDRO TORRES AVELAR	FORJAS TAURUS S.A	R\$20.000	R\$ 20.000	PMDB	Deputado Federal	DISTRITO FEDERAL	Suplente
GUILHERME CAMPOS JUNIOR	FORJAS TAURUS SA CBC	R\$30.000 R\$20.000	R\$ 50.000	PSD	Deputado Federal	SÃO PAULO	Suplente
ANDERSON BENEVIDES DOS SANTOS	CBC	R\$30.000	R\$ 30.000	PSC	Deputado Federal	SÃO PAULO	Suplente
JOÃO LÚCIO MAGALHÃES BIFANO	FORJAS TAURUS S.A	R\$30.000	R\$ 30.000	PMDB	Deputado Estadual	MINAS GERAIS	Sim
JORGE CLADISTONE POZZOBOM	FORJAS TAURUS S.A.	R\$25.000	R\$ 25.000	PSDB	Deputado Estadual	RIO GRANDE DO SUL	Sim
ENIO EGON BERGMANN BACCI	FORJAS TAURUS S/A	R\$20.000	R\$ 20.000	PDT	Deputado Estadual	RIO GRANDE DO SUL	Sim
ADILSON TROCA	FORJAS TAURUS S.A.	R\$25.000	R\$ 25.000	PSDB	Deputado Estadual	RIO GRANDE DO SUL	Sim
ALDO SCHNEIDER	FORJAS TAURUS S.A. CBC	R\$40.000 R\$40.000	R\$ 80.000	PMDB	Deputado Estadual	SANTA CATARINA	Sim
JOSE FRANCISCO CERQUEIRA TENORIO	FORJAS TAURUS S.A.	R\$30.000	R\$ 30.000	PMN	Deputado Estadual	ALAGOAS	Sim
LUCAS BELLO REDECKER	FORJAS TAURUS S/A	R\$20.000	R\$ 20.000	PSDB	Deputado Estadual	RIO GRANDE DO SUL	Sim
MARCELO BORGES SERENO	FORJAS TAURUS S.A.	R\$20.000	R\$ 20.000	PT	Deputado Federal	RIO DE JANEIRO	Suplente
MARCIO FERREIRA BINS ELY	FORJAS TAURUS S.A	R\$10.000	R\$ 10.000	PDT	Deputado Estadual	RIO GRANDE DO SUL	Suplente
NELSON SOUZA LEAL	FORJAS TAURUS SA CBC	R\$50.000 R\$30.000	R\$ 80.000	PSL	Deputado Estadual	BAHIA	Sim
TIAGO CHANAN SIMON	FORJAS TAURUS SA	R\$30.000	R\$ 30.000	PMDB	Deputado Estadual	RIO GRANDE DO SUL	Sim
PEDRO DEBONI LUPION MELLO	FORJAS TAURUS S.A CBC	R\$74.900 R\$74.900	R\$ 149.800	DEM	Deputado Estadual	PARANÁ	Sim
RUBENS MOREIRA MENDES FILHO	CBC	R\$50.000	R\$ 50.000	PSD	Senador	RONDÔNIA	Não
PAULO ANTONIO SKAF	CBC	R\$100.000	R\$ 100.000	PMDB	Governador	SÃO PAULO	Não
CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CUNHA	FORJAS TAURUS S.A	R\$40.000	R\$ 40.000	PDT	Governador	RIO GRANDE DO SUL	Não

Fonte: Elaboração própria, com base em dados públicos disponíveis no *website* do Atlas Político

Entre os políticos que figuram nesta lista, é de especial interesse para este estudo aqueles que legislam no nível federal e estão exercendo seu mandato, portanto, na Câmara de Deputados do Congresso Nacional. Estes políticos foram destacados

desta base; além disso, os Deputados Federais da primeira lista que ocuparam cargos militares/policiais foram mantidos ou adicionados, mesmo aqueles que não receberam financiamento de campanha da indústria armamentista. Desta maneira, foi possível chegar a uma lista a qual julga-se a mais apropriada para ser a designada como a Bancada da Bala neste trabalho. Seus integrantes são os seguintes:

Tabela 4
Membros da “Bancada da Bala”, conforme definição adotada neste estudo

Nome	Doador	Valor doado por empresa (Campanha eleitoral de 2014)	Total	Partido	Cargo	UF
ALCEU MOREIRA DA SILVA	CBC	R\$20.000	R\$20.000	PMDB	Deputado Federal	RIO GRANDE DO SUL
ARNALDO FARIA DE SÁ	CBC	R\$130.000	R\$130.000	PTB	Deputado Federal	SÃO PAULO
ARTHUR DE OLIVEIRA MAIA DA SILVA	CBC	R\$69.986	R\$69.986	PPS	Deputado Federal	BAHIA
DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA	CBC	R\$70.000	R\$70.000	PMDB	Deputado Federal	GOIÁS
EDIO VIEIRA LOPES	CBC	R\$30.000	R\$30.000	PR	Deputado Federal	RORAIMA
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO	TAURUS	R\$50.000	R\$50.000	DEM	Deputado Federal	PARAÍBA
FÁBIO DE ALMEIDA REIS	CBC	R\$30.000	R\$30.000	PMDB	Deputado Federal	SERGIPE
JERÔNIMO PIZZOLOTTO GOERGEN	TAURUS	R\$30.000	R\$30.000	PP	Deputado Federal	RIO GRANDE DO SUL
JOAO ALBERTO FRAGA SILVA	TAURUS	R\$80.000	R\$80.000	DEM	Deputado Federal	DISTRITO FEDERAL
JOSE WILSON SANTIAGO FILHO	CBC	R\$30.000	R\$30.000	PTB	Deputado Federal	PARAÍBA
MARCOS MONTES CORDEIRO	TAURUS CBC	R\$15.000 R\$15.000	R\$30.000	PSD	Deputado Federal	MINAS GERAIS
MISAEL ARTUR FERREIRA VARELLA	TAURUS CBC	R\$10.000 R\$20.000	R\$30.000	DEM	Deputado Federal	MINAS GERAIS
NELSON MARCHEZAN JUNIOR	TAURUS	R\$30.000	R\$30.000	PSDB	Deputado Federal	RIO GRANDE DO SUL
RONALDO JOSÉ BENEDET	TAURUS	R\$20.000	R\$20.000	PMDB	Deputado Federal	SANTA CATARINA
JAIR BOLSONARO	na	R\$-	R\$-	PSC	Deputado Federal	RIO DE JANEIRO

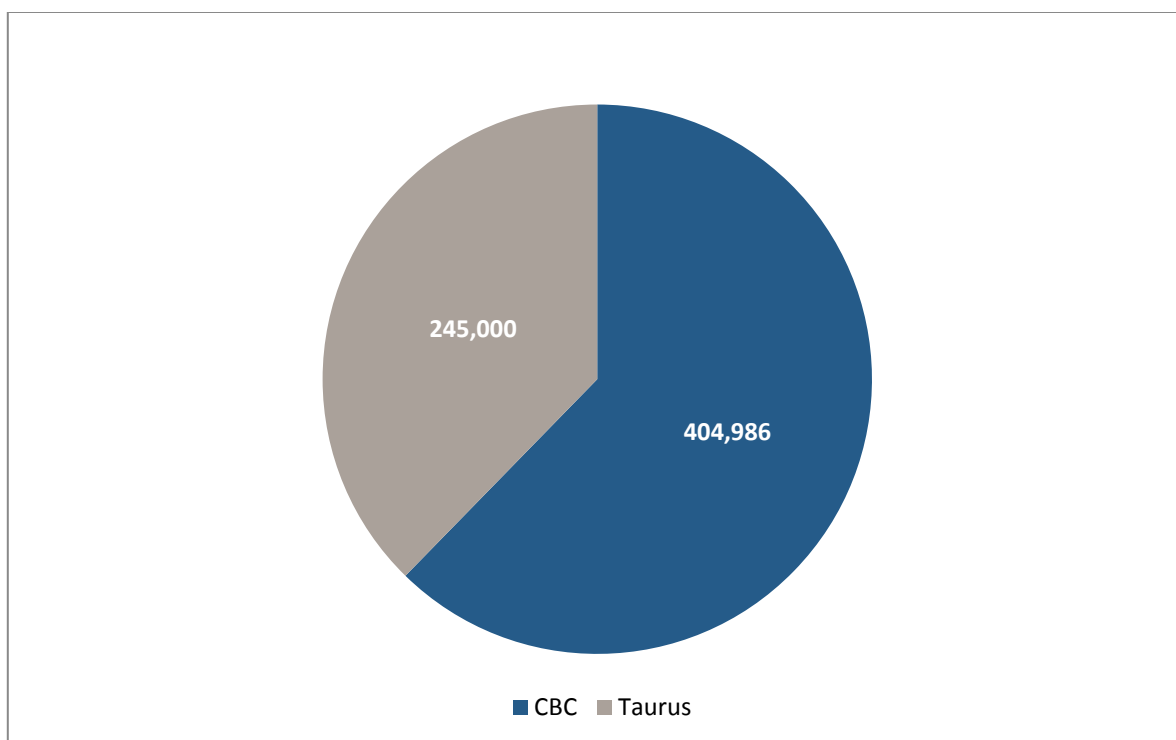
JOSÉ AUGUSTO ROSA (Cap. Augusto)	na	R\$-	R\$-	PR	Deputado Federal	SÃO PAULO
SÉRGIO OLÍMPIO GOMES (Major Olímpio)	na	R\$-	R\$-	SD	Deputado Federal	SÃO PAULO

Fonte: Elaboração própria, com base em levantamento realizado pelo Instituto “Sou da Paz” e dados públicos disponíveis no *website* do Atlas Político

Algumas constatações são bastante evidentes: as duas únicas companhias nacionais de produção de armas de fogo ou produtos correlatos com contribuições expressivas para financiamentos de campanhas de políticos brasileiros são a Forjas Taurus S.A. e Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC), sendo que a segunda se tornou recentemente acionista majoritário da primeira. Somente entre os membros da lista eleita para representar a Bancada da Bala no estudo, as doações das duas empresas somaram aproximadamente R\$650 mil reais.

Gráfico 1

Financiamento de campanha eleitoral de 2014 de políticos pela indústria armamentista (em R\$)

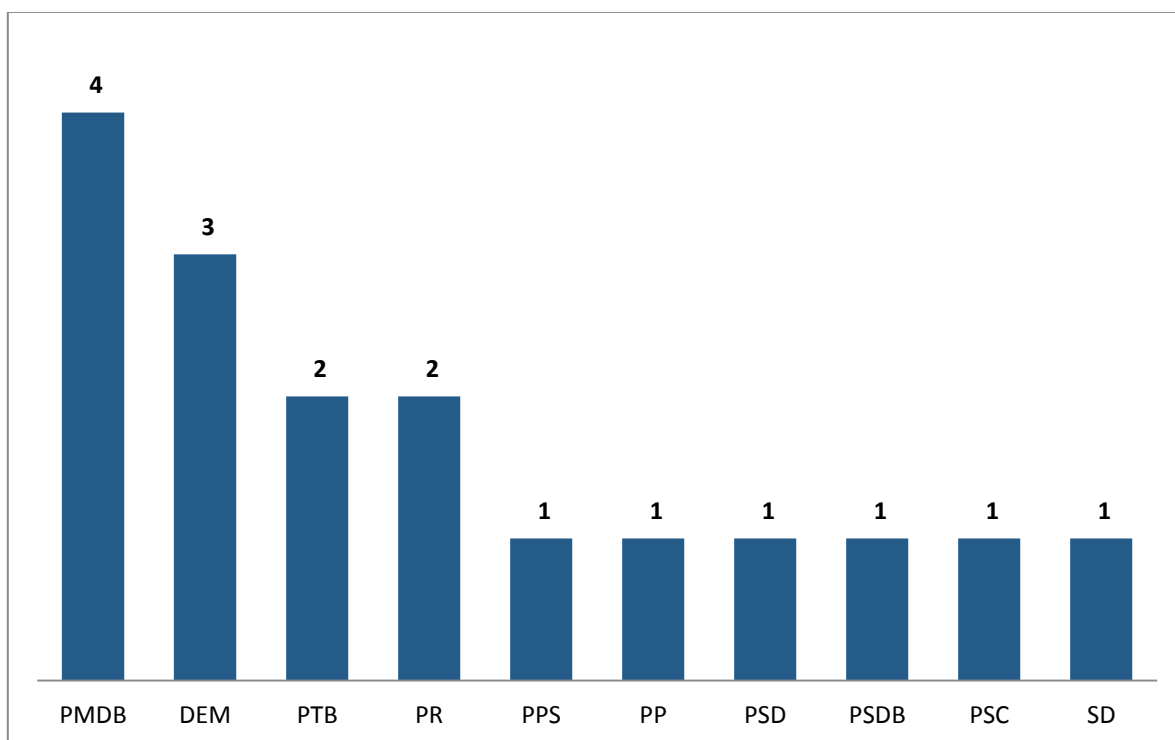


Fonte: Elaboração própria, com base em levantamento realizado pelo Instituto “Sou da Paz” e dados públicos disponíveis no *website* do Atlas Político

O candidato que recebeu a maior doação foi Arnaldo Faria de Sá, Deputado Federal do estado de São Paulo filiado ao PTB. Em termos de partidos políticos, PMDB é o que figura com maior frequência entre os membros da Bancada da Bala, com 4 membros. DEM, PTB e PR completam a lista de partidos com mais de um afiliado na Bancada da Bala.

Gráfico 2

Políticos que receberam financiamento de campanha eleitoral de 2014 da indústria armamentista, por partido político

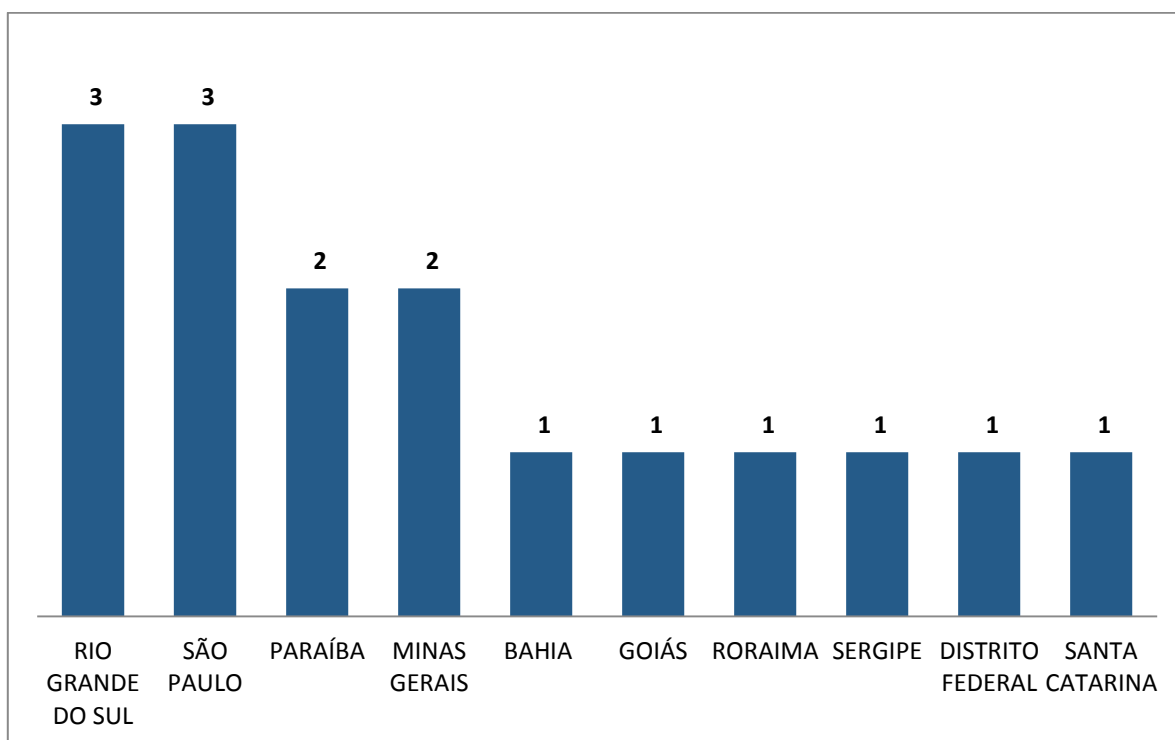


Fonte: Elaboração própria, com base em levantamento realizado pelo Instituto “Sou da Paz” e dados públicos disponíveis no *website* do Atlas Político

Entre os estados, SP e RS destacam-se como os estados com maior número de membros, com três políticos cada. MG e PA ficam na sequência com 2 membros cada. DF, GO, RR, SC, SE, RJ e BA também aparecem na lista.

Gráfico 3

Políticos que receberam financiamento de campanha eleitoral de 2014 da indústria armamentista, por estado em que foram eleitos



Fonte: Elaboração própria, com base em levantamento realizado pelo Instituto “Sou da Paz” e dados públicos disponíveis no *website* do Atlas Político

Capítulo 3: A indústria nacional de armas: análise econômica da Forjas Taurus S/A

Por conta de ser uma gigante do mercado, com vasta abrangência nacional e ser o único *player* brasileiro de armas de fogo com capital aberto (papel negociado na BM&FBovespa sob o *ticker* FJTA4), a empresa Forjas Taurus S/A surge como candidata ideal para representar uma proxy do mercado nacional de armas de fogo. Por este motivo, este capítulo será destinado à realização de uma análise econômico-financeira da empresa.

Além de um portfólio de armas que inclui pistolas, revólveres, armas longas, armas de pressão e acessórios, onde ocupa o posto de uma das maiores fabricantes de revólveres do mundo, a empresa também possui em seu *mix* de produtos capacetes (líder nacional em vendas) e uma linha de containers, bins e peças metal-injetadas. A empresa conta com cerca de 2800 colaboradores e 4 unidades, sendo uma delas em Miami nos EUA.

A empresa foi fundada em 1939 e ao longo das décadas passou por um processo de enorme crescimento, tanto orgânico quando através da aquisição de outras empresas e marcas, o que culminou com sua abertura de capital em 2011, quando realizou o ingresso no Nível 2 da BM&FBovespa.

3.1. Entrada de CBC como acionista

Em 2015, a CBC se tornou acionista majoritária da companhia ao obter 52,51% do capital da Taurus. A atual estrutura acionária da companhia é a seguinte:

Tabela 5
Composição acionária da companhia Forjas Taurus S.A.

Acionista	Participação		
	Total	Ações ON ¹	Ações PN ²
CBC PARTICIPAÇÕES S.A.	66,9%	91,9%	3,4%
MARCOS BODIN DE SAINT ANGE COMNENE	8,0%	0,0%	28,2%
ANTONIO MARCOS MORAES BARROS	6,9%	0,3%	23,8%
ESTIMAPAR	2,3%	3,1%	0,0%
PREVI	1,9%	1,2%	3,5%
ZENITH ASSET MANAGEMENT	1,2%	0,0%	4,1%
OUTROS	12,9%	3,4%	37,0%

Fonte: *Website* de relações com investidores da companhia

Este foi um movimento muito significativo de consolidação do mercado mundial de armas de fogo; a empresa atual praticamente domina o *market-share* nacional no segmento de armas de fogo. A CBC apresentou faturamento de R\$ 2,3 bilhões em 2015 e possui presença global, com fábricas no Brasil, Alemanha e República Tcheca, além de presença internacional em mais de 100 países. A empresa conta com três centros de distribuições, mais de 3,600 funcionários e é dona de 4 marcas: CBC, MEN, Magtech e Sellier & Bellot, contando, portanto com um extenso histórico e bem-sucedido de aquisições de outras companhias em busca de crescimento.

Com esse movimento, o faturamento e *market-share* da companhia deve se tornar ainda mais expressivo nos próximos anos, graças às várias sinergias potenciais existentes entre as duas empresas: carteira de clientes; canais de distribuição; sinergias administrativas; redução de custos de produção; expansão internacional; transferência de *know-how* e tecnologia e maior força da marca.

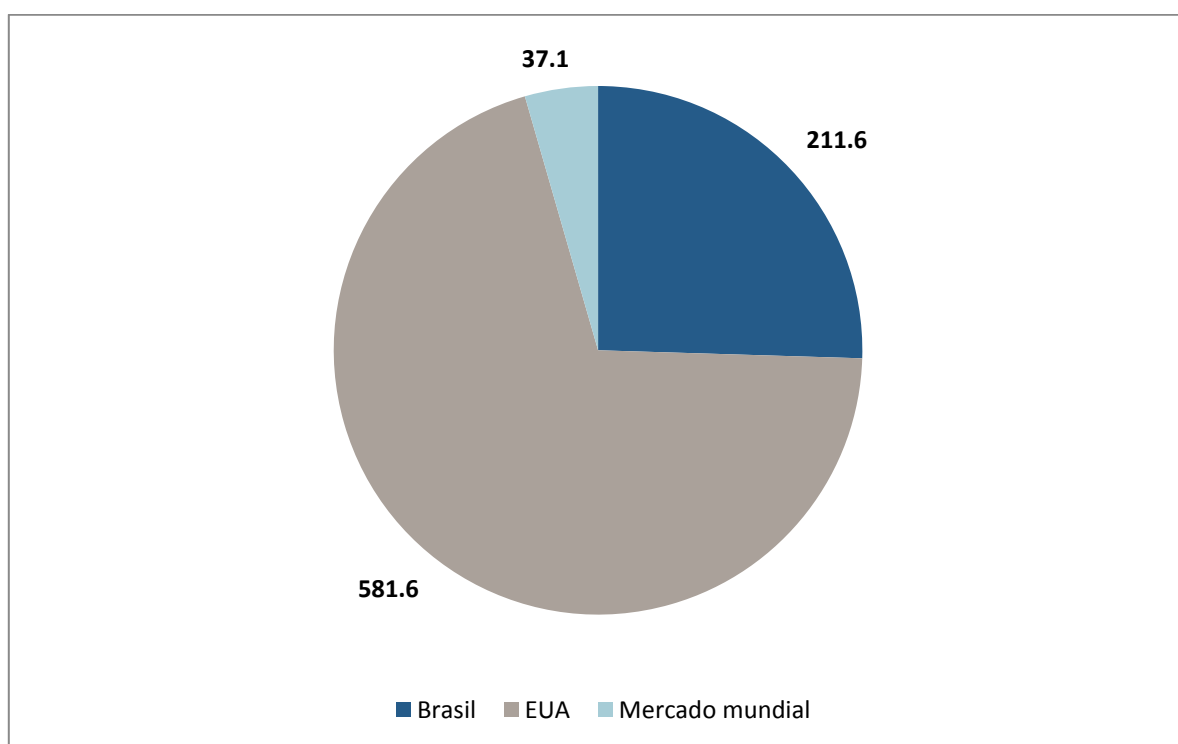
3.2. Análise econômica da Forjas Taurus S/A

¹ Ações ON (Ordinárias) – São as ações convencionais, que conferem direito a voto ao seus detentores nas Assembleias Gerais de acionistas da companhia

² Ações PN (Preferenciais) – São ações que conferem ao titular prioridades na distribuição de dividendo. No entanto, estas ações não dão direito a voto ao acionista na Assembleia Geral da empresa, ou restringem o exercício deste direito

Dentre os diversos segmentos nos quais a empresa atua, a venda de armas de fogo representou expressivos 85,2% do faturamento consolidado da empresa no ano de 2016. Este faturamento é obtido quase todo via exportação para o mercado norte-americano, dentro da seguinte distribuição:

Gráfico 4
Faturamento da Forjas Taurus S.A. por mercado (2016)
R\$ milhões



Fonte: *Website* de relações com investidores da companhia

No mercado interno, são grandes fornecedores das polícias civis, militares e Guardas Municipais, além das Forças Armadas. A unidade Taurus Defesa atua como intermediária da empresa junto ao Ministério da Defesa e a as diferentes entidades das Forças Armadas Brasileiras.

No mercado brasileiro de armas curtas, possuem uma participação de mercado quase integral de 90%. Em 2016, a empresa obteve um faturamento líquido

consolidado de R\$ 830,3 milhões. Nesta tabela, é possível observar alguns indicadores financeiros da companhia ao longo do tempo:

Tabela 6
Evolução dos principais indicadores financeiros da Forjas Taurus S.A.

Indicadores (em milhões de R\$)	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Líquida	701,0	807,3	591,6	823,8	830,3
Mercado Interno	290,4	260,0	247,5	233,6	211,6
Mercado Externo	410,6	547,3	344,1	590,2	618,7
CPV	434,2	565,6	450,3	581,7	637,1
Lucro Bruto	266,7	241,7	141,3	242,1	193,2
Margem bruta %	38,0%	29,9%	23,9%	29,4%	23,3%
Desp. Operacionais	-182,6	-225,7	-234,1	-303,0	-291,4
EBIT	84,2	16,0	-92,9	-60,9	-98,2
Margem EBIT %	12,0%	2,0%	-15,7%	-7,4%	-11,8%
Resultado Financeiro Líquido	-44,5	-73,6	-92,2	-218,6	-2,7
Depreciação e amortização	31,2	35,3	33,3	35,3	34,3
Lucro Líquido Op. Continuadas	17,8	-80,3	-185,4	-253,8	-103,0
Margem Líquida Op. Continuadas %	2,5%	-9,9%	-31,3%	-30,8%	-12,4%
Lucro Líquido Op. Descontinuadas	-135,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Lucro Líquido Consolidado	-117,2	-80,3	-185,4	-253,8	-103,0
Margem Líquida Consolidada %	-16,7%	-9,9%	-31,3%	-30,8%	-12,4%
EBITDA	130,3	100,0	-59,5	-25,7	-63,9
Margem EBITDA	18,6%	12,4%	-10,1%	-3,1%	-7,7%
Ativos Totais	1.114,3	1.184,1	979,8	1.022,3	893,7
Patrimônio Líquido	201,8	146,0	52,1	-60,1	-171,9
CAPEX	90,2	28,2	16,0	46,2	48,7

Fonte: *Website* de relações com investidores da companhia

Apesar de a companhia ser um ativo pouco rentável, com prejuízos recorrentes no nível operacional, é evidente o interesse estratégico da CBC em manter sua participação na Forjas Taurus. Com o intenso debate atual gerando fortes pressões por partes da sociedade para que seja enfraquecido o Estatuto do Desarmamento, existe uma clara oportunidade de aumento exponencial do mercado potencial da companhia, que neste momento tem a maior parte de sua receita proveniente do mercado externo.

Se propostas mais radicais (como a revogação completa do Estatuto, por exemplo) forem aprovadas, o mercado interno, que neste momento se concentra apenas na esfera militar, passa a ser potencialmente qualquer cidadão brasileiro que deseje realizar a aquisição de uma arma de fogo.

Capítulo 4: A hipótese “mais armas, menos crimes” versus a hipótese “mais armas, mais crimes”

Este capítulo busca, através de uma releitura do capítulo 2 (Menos armas, menos crimes) da tese de doutorado “Causas e consequências do crime no Brasil”, de Daniel Cerqueira, destacar e contextualizar o balanço da literatura relevante acerca da hipótese “mais armas, menos crimes” versus a hipótese “mais armas, mais crimes”. Este debate possui papel central na discussão de políticas de desarmamento e pesquisas sobre as consequências de maiores ou menores níveis de prevalência de armas na sociedade. Por um lado, existem os que defendem que a difusão de armas de fogo entre a população contribui para uma redução nos crimes, por conta do efeito dissuasão, uma vez que o custo esperado do criminoso ao lidar com uma vítima se torna muito mais alto. Por outro lado, há autores que apontam que a difusão das armas de fogo causa uma redução de seu preço no mercado ilegal, além de motivar o uso de violência para a resolução de conflitos interpessoais. Ao longo desse capítulo, iremos explorar parte da literatura que trata sobre armas e crime, com um enfoque especial na obra de Daniel Cerqueira, a qual foi o estudo mais completo realizado com dados nacionais sobre este assunto.

4.1. O debate teórico

O debate sobre o papel das armas de fogo na sociedade se tornou mais intenso após o crescimento da criminalidade violenta que aconteceu na segunda metade dos anos 1980 nos EUA, o que desencadeou a produção de inúmeros trabalhos acadêmicos sobre o tema após este período, concentrando-se principalmente no país norte-americano.

Há vários outros autores, que defendem a hipótese de que “mais armas, menos crimes”, dentre os quais é possível citar: Bronars e Lott (1998), Lott e Mustard (1997), Kleck (1997), e Bartley e Cohen (1998). Este grupo de autores defende que a maior difusão de armas na população gera uma redução na taxa de crimes (pelo menos quando se trata de crimes contra o patrimônio), por conta do custo esperado, do ponto

de vista do criminoso, aumentar em razão do possível uso da arma de fogo para defesa pelas potenciais vítimas.

Diversos autores, no entanto, buscaram evidências que corroborassem a relação causal “mais armas, mais crimes”, entre os quais podemos destacar o próprio Cerqueira (2014), Duggan (2001), Sherman, Shaw e Rogan (1995), Stolzenberg e D'Alessio (2000), McDowall (1991), McDowall, Loftin e Wiersema (1995), Cook e Ludwig (1998, 2002), Sloan et al. (1990), Ludwig (1998), e Newton e Zimring (1969), entre outros. Normalmente, este grupo de autores faz uso do argumento de que o indivíduo em posse de uma arma de fogo é motivado a: (i) responder de maneira violenta (e muitas vezes, letal) a conflitos interpessoais; (ii) além passar a ter poder para coagir; (iii) a posse de uma arma de fogo faz aumentar a produtividade e reduz o risco do ato criminoso; e (iv) uma vez que facilita o acesso, reduz o custo da obtenção de uma arma de fogo no mercado ilegal.

Apesar da existência vários artigos sobre o tema, não foi possível alcançar até este momento um consenso sobre qual das hipóteses em questão é verdadeira. Uma das possíveis razões para este fato é a dificuldade acerca das metodologias envolvidas, uma vez que é necessário encontrar uma boa medida de prevalência de armas de fogo nas cidades, além dos problemas usuais encontrados em testes econométricos de simultaneidade e variáveis omitidas. Algumas das proxies já utilizadas por autores para medir a prevalência de armas de fogo em regiões/localidades foram, por exemplo, número de revistas especializadas em armas de fogo vendidas [Moody e Marvell (2002), Duggan (2001)] ou a produção e importação de armas de fogo, como em Kleck (1979). Tais proxies são, sob vários ângulos, de validade bastante discutível. Em outros estudos, onde a estratégia de identificação foi baseada em uma análise de variações das taxas de crimes em estados e cidades americanos onde houve ou não uma mudança de legislação sobre porte e uso de armas de fogo, nem mesmo se utilizou uma proxy como medida da prevalência das armas de fogo. Esta forma de análise, no entanto, utiliza como premissa a interpretação de que uma mudança na lei se trata de uma variação exógena, o que é bastante questionável, uma vez que mudanças ocorridas em certos estados podem ser motivadas pelo histórico de atividade criminal observado nestas localidades.

4.2. Revisão bibliográfica

A causalidade entre prevalência de armas de fogo sobre o crime é um tema que atrai o interesse de profissionais e acadêmicos de várias áreas do conhecimento, tanto na esfera pública quanto privada. A controvérsia acerca dos resultados encontrados por estudos realizados sobre este tema é também muito grande, em parte por conta da escassez/limitação dos dados disponíveis e, em parte, por conta dos desafios metodológicos que são impostos aos pesquisadores.

Um dos pontos de maior solidez dentre a literatura sobre o tema é a correlação positiva entre prevalência de armas de fogo, suicídios e homicídios, a nível internacional. Killias (1993) apontou a correlação positivada entre a disponibilidade de armas de fogo e taxas de homicídio e suicídio por PAF (perfuração por arma de fogo) entre vários países. Para a primeira métrica, o autor utilizou dados da *International Crime Survey* (ICS), que traziam informações sobre propriedades de armas de fogo nos domicílios, obtidos através de uma pesquisa realizada via telefone em 14 países (Austrália, Bélgica, Canadá, Inglaterra, Finlândia, França, Holanda, Irlanda do Norte, Noruega, Escócia, Espanha, Suíça, Estados Unidos e Alemanha Ocidental). Dados de homicídios foram retirados da Organização Mundial de Saúde (OMS). As principais conclusões foram as seguintes: (i) Há uma correlação positiva entre a proporção de domicílios com armas de fogo (PDAF) e a proporção de homicídios e suicídios realizados com uso da arma de fogo; (ii) existe uma correlação positiva entre a PDAF e as taxas de homicídios e suicídios realizados por PAF; (iii) não há uma correlação negativa entre a PDAF e taxas de homicídios e suicídios praticados através de qualquer outro meio que não armas de fogo; e (iv) existe uma correlação positiva entre a PDAF e taxas de homicídios e suicídios totais, praticados através de qualquer meio.

Lester (1991) também encontrou, utilizando dados de 16 países europeus, a existência de uma alta correlação entre homicídios por perfuração por armas de fogo (PAF) e duas medidas usadas como *proxy* da difusão de armas de fogo nestes respectivos países, sendo as mesmas a proporção de suicídios por PAF e taxas de acidentes fatais envolvendo o uso de armas de fogo.

Um aspecto crucial no estudo do efeito causal entre armas e crimes é a existência de um resultado teórico ambíguo, amplamente reconhecido na literatura sobre o tema e transformado em modelos teóricos como os de Dezhbakhsh e Rubin (2003) e Moody e Marvell (2002). Em grandes linhas, a ambiguidade acontece pois a difusão de armas na população aumenta a letalidade potencial dos meios utilizados pelos indivíduos na resolução de conflitos violentos, aumenta o poder de coação do portador de armas de fogo, encorajando resolução de conflitos através de formas violentas e facilita o acesso, diminuindo, desta forma, o custo de aquisição de armas de fogo por um criminoso no mercado ilegal (tanto pelo aumento da oferta neste mercado quanto pelo aumento do volume de armas roubadas pelos criminosos). Por outro lado, o aumento da prevalência de armas de fogo entre a população pode gerar um efeito de externalidade que ocasione uma redução nos crimes, dada a percepção do criminoso da maior probabilidade de se deparar com uma vítima armada durante a realização de um crime, o que aumenta o seu custo esperado e gera um efeito dissuasão. Desta forma, a discussão da causalidade não se encerra somente no campo teórico e precisa ser verificada empiricamente. No entanto, como já apontado anteriormente neste capítulo, é necessária a superação de várias dificuldades metodológicas para obter-se a correta identificação do efeito causal.

Quanto aos dados e proxies utilizadas, nos estudos sobre o efeito causal, é comum que os autores busquem analisar dados regionais que estejam mais desagregados do que níveis nacionais (como dados de cidades ou distritos, por exemplo) uma vez que a natureza local de cada ambiente onde estão presentes os indivíduos, como suas restrições e oportunidades, são fatores de grande influência para a determinação de eventos criminais. No entanto, os obstáculos para este tipo de exercício são grandes, uma vez que mesmo em economias desenvolvidas, estes dados não estão disponíveis com esse nível tão grande de desagregação, por isso a necessidade por parte dos autores de utilizar proxies da prevalência de armas de fogo nas diversas localidades em seus trabalhos.

A busca por boas proxies é, portanto, um dos temas chave da literatura sobre armas e crimes em todo o mundo. Entre a grande variedade de variáveis que já foram utilizadas, é possível citar: vendas de revistas especializadas em armas de fogo, por

Duggan (2001); índice de densidade de armas de fogo construído a partir da proporção de roubos e suicídios cometidos com o uso de armas de fogo [McDowall (1991)]; número de armas registradas em órgãos administrativos [Cummings et al. (1997)]; estimativa de armas com base no volume de armas defasadas e mediana da renda familiar [Kleck (1979)]; número de permissão para porte de armas e número de armas roubadas reportadas à polícia [Stolzenberg e D'Alessio (2000)]; proporção de suicídios por PAF [Cook e Ludwig (2002)]; além de um índice composto por informações coletadas em uma pesquisa domiciliar (General Social Survey), da proporção de suicídios por PAF e a venda das quatro revistas mais populares especializadas em armas nos EUA [Moody e Marvell (2002)].

Kleck (2004) realizou um estudo dedicado exclusivamente a investigar a validade de diferentes medidas utilizadas como proxy da prevalência de armas de fogo na literatura. Em seu trabalho, foram analisadas 25 diferentes medidas, utilizando cinco níveis diferentes de agregação, sendo eles: (i) as 45 maiores cidades americanas; (ii) uma amostra de 1.078 cidades americanas; (iii) dados por estados americanos; (iv) amostra de 36 nações; (v) dados de séries temporais para os Estados Unidos de 1972 a 1999. Sua avaliação foi baseada no cálculo do coeficiente de Pearson, no qual cada localidade teve seu peso ponderado pela população local. O autor elencou como medida comparativa principal (por atribuir maior qualidade a ela) o percentual de residências com armas de fogo, obtida através da pesquisa General Social Survey. Segundo Kleck, entre todas as medidas utilizadas na literatura que fizeram parte de seu estudo, as únicas que não possuem validade bastante questionável são as que envolvem o percentual de suicídios cometidos com armas de fogo.

Além das dificuldades de obtenção de proxies válidas para a prevalência de armas de fogo nas localidades, os estudos da literatura esbarram nos problemas de endogeneidade, sendo os mesmos os problemas de simultaneidade, de variáveis omitidas e erros de medida que podem viesar e tornar as estatísticas do estudo inconsistentes ou até mesmo direcionar interpretação oposta da correta sobre elas.

Em relação às variáveis omitidas, é inegável a não observabilidade estatística de diversas causas que estão diretamente relacionadas com as dinâmicas criminais da sociedade, como por exemplo estrutura familiar, grupos de amizade (que podem levar a

associações criminosas como gangues, por exemplo), exposição a fatores criminogênicos (drogas, álcool, armas) e oportunidades locais nos mercados legais e ilegais, além do funcionamento do próprio sistema de justiça criminal. Este problema, se não tratado da forma adequada durante as modelagens e regressões, pode levar a estimativas inconsistentes e viesadas sobre a relação causal.

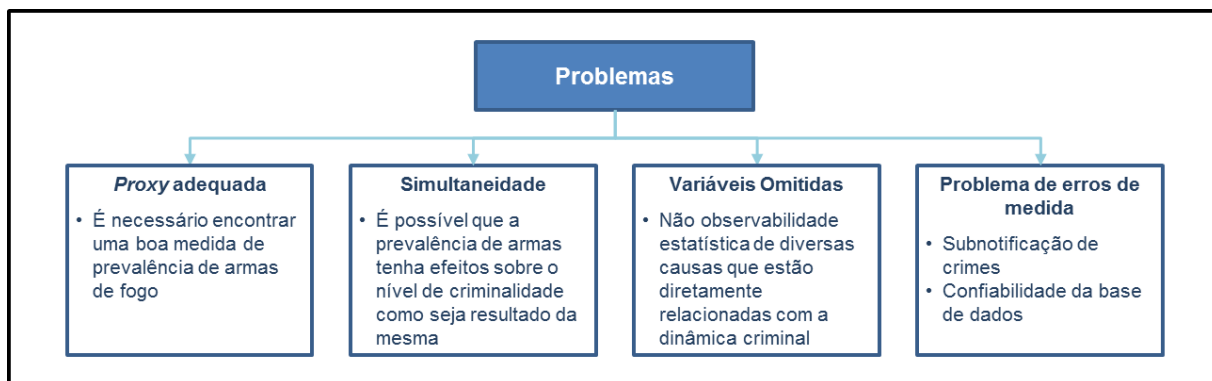
A questão da simultaneidade é outro problema ainda mais relevante na análise do efeito causal, pois, sob um ponto de vista teórico, tanto é possível que a prevalência de armas tenha efeitos sobre o nível de criminalidade, como também pode ser resultante do mesmo. Neste cenário, se um efeito positivo de armas sobre o crime é estimado, isto possui pouco significado, uma vez que pode ser decorrência de um aumento da demanda de armas por parte dos indivíduos por consequência do aumento do crime, mesmo que o efeito das armas tivesse sido no sentido de dissuasão dos criminosos. Conceitualmente, este problema só deixaria de existir se a prevalência de armas fosse uma variável predeterminada, pois caso contrário existiria uma correlação entre a prevalência de armas e o erro não observável da equação de crime, o que tornaria a estimativa viesada. No entanto, uma vez que estas variáveis são geradas simultaneamente, é necessário fazer uso de alguma metodologia que seja capaz de contornar o problema da simultaneidade.

Finalmente, há ainda o problema de erros de medida, ainda que este seja o de menor relevância entre os três no estudo do efeito causal. Os dois principais erros de medida potenciais são: (i) a subnotificação de crimes torna esperado que a variável dependente seja medida com erro. Este não se trata de um problema nos casos de homicídio e furto de veículos, nos quais a subnotificação não é material. No entanto, em outros tipos de crime como furtos, lesões dolosas, etc., a taxa de subnotificação pode chegar a 80% conforme apontam vários estudos sobre o tema aplicados no Brasil. Mesmo levando-se isso em consideração, se essa taxa fosse regular ao longo do tempo, não haveria problemas de grande impacto nos resultados. No entanto, a subnotificação (assim como a demanda por armas de fogo), geralmente aumenta ou diminui de acordo com a percepção da população sobre a qualidade e confiabilidade da polícia, o que se trata de uma variável que não pode ser observada estatisticamente.

Sendo assim, o problema da subnotificação levaria a estimativas viesadas e inconsistentes.

Figura 2

Problemas econométricos encontrados na elaboração de estudos sobre o debate “mais armas, mais crimes” vs. “mais armas, menos crimes”



Fonte: Elaboração própria, com base nos estudos analisados sobre o tema

Sendo assim, os problemas de variáveis omitidas e de simultaneidade são de importância vital na formulação de modelagens que buscam estimar o efeito causal, sendo necessária uma estratégia de identificação que trate estes problemas de forma adequada, de modo que sejam produzidos coeficientes não viesados e consistentes. As abordagens alternativas que podem ser utilizadas para a formulação de estratégias de identificação corretas envolvem: (i) a eliminação de efeitos fixos não observáveis inerentes a cada localidade através de transformação dos dados; (ii) uso de variáveis proxies para controle do efeito de variáveis omitidas que variam no tempo; e (iii) uso de variáveis instrumentais.

O uso de cada abordagem na estratégia de identificação irá depender da base de dados utilizada: se as informações são individuais ou estão agregadas regionalmente e se estão disponíveis em uma seção *cross section* ou em painel. É interessante analisar, como faremos a seguir, a diversidade de estratégias de identificação empregadas entre os autores, assim como a dificuldade de identificar corretamente o efeito pretendido.

Como já dito anteriormente, a literatura em torno do efeito de armas sobre o crime se concentrou especialmente nos Estados Unidos, motivada pelo crescimento expressivo de taxas de crimes violentos na segunda metade da década de 80. Este

conjunto de trabalho conta com três principais características: (i) grande parte da discussão gravita em torno de boas medidas de *proxy* para prevalência de armas de fogo nas localidades – como já apontado anteriormente neste capítulo – e do volume de armas em posse de famílias americanas para uso defensivo (*defensive gun use*); (ii) as estratégias de identificação adotadas na maior parte dos estudos são bastante frágeis e permeadas pelos problemas de simultaneidade, erros de medida e variáveis omitidas, além de muitas vezes serem baseadas ou na análise de coeficientes *dummy* relacionados a mudança da lei referente ao porte de armas nos Estados Americanos (*Shall Issues Concealed Handgun Law*) ou em análises de causalidade temporal entre armas e crimes. Cerqueira (2014) aponta que a maior parte destes artigos não trata de forma convincente e adequada estes problemas. Além disso, (iii) há entre os estudos uma ambiguidade nos resultados empíricos encontrados. A maior parte dos autores aponta evidências de uma causalidade positiva entre armas e crimes mas há, por outro lado, vários deles que defendem a hipótese contrária, e ainda um grupo que aponta que não há nenhuma relação de causalidade entre eles.

Em trabalhos correlatos, mas que não estudaram a relação causal entre armas de fogo e crimes, alguns autores buscaram investigar se a presença de armas de fogo em residências aumentava a probabilidade de vitimização dos próprios residentes. Entre estes estudos, Kellermann et al. (1993), utilizando informações obtidas através de registros policiais e visitas a domicílios, foram capazes de concluir, utilizando técnicas de *matching* com regressão logística condicional, que armas de fogo mantidas em casa para a proteção se mostravam, na verdade, como um fator de risco de homicídio no domicílio. Dentro desta mesma linha de pesquisa, Cummings et al. (1997) analisaram episódios envolvendo suicídio e homicídios baseados em modelos georreferenciados, onde foram utilizadas informações de armas de fogo curtas registradas entre 1940 a 1993 nos Estados Unidos. Através de regressões logísticas, os autores foram capazes de concluir que famílias com histórico de aquisição de armas de fogo correm um risco duas vezes maior de algum membro cometer suicídio ou sofrer homicídio, quando comparadas com famílias que não possuem armas de fogo no lar. Esse risco persiste por mais de cinco anos após a aquisição da arma de fogo.

Quanto ao estudo do efeito causal, um dos estudos pioneiros foi realizado por McDowall (1991), onde o autor, através de dados agregados e variáveis instrumentais buscou estabelecer a causalidade de prevalência de armas sobre homicídios. McDowall adotou um índice de densidade de armas de fogo, que era composto pela soma da proporção de roubos e suicídios cometidos com uso de arma, na cidade americana de Detroit, entre 1951 e 1986. Como tratamento dos problemas de variáveis omitidas e simultaneidade, o autor utilizou uma variável dicotômica igual à unidade a partir de 1968, quando aconteceram os notórios episódios de conflitos raciais violentos na cidade, como instrumento. O uso instrumental dessa *dummy* tem como hipótese que aquele foi um momento marcante, que teve o papel de choque exógeno sobre a demanda de armas de ali em diante, mas sem efeito sobre a taxa de homicídios futura. Em seu trabalho McDowall estimou que a elasticidade das armas sobre os homicídios no período e local analisados era de 1,3. Cerqueira (2014) traz duas críticas sobre trabalho, além de os dados serem todos provenientes de uma única cidade: (i) ausência de indicador de *enforcement* na análise; e (ii) ausência de apresentação/discussão de resultados relativos ao primeiro estágio de estimações.

A partir dos últimos anos da década de 1980, como resposta ao crescimento da criminalidade violenta nos Estados Unidos, certas mudanças de legislação acerca da obtenção, uso e posse de armas de fogo possibilitaram a identificação do efeito causal entre armas e crimes. Em 1993, por exemplo, o Congresso americano aprovou o Brady Handgun Violence Prevention Act, uma lei que enrijeceu o controle sobre a aquisição de armas de fogo pelos indivíduos. No entanto, por outro lado, 31 estados americanos aprovaram, em 1987, uma alteração em sua legislação que passou a permitir que cidadãos possuam licenças de porte de armas de fogo (*shall issue concealed handgun*). Após essa alteração, a emissão da licença de porte de arma de fogo, que antes era autorizada de forma discricionária por um órgão competente do estado [que usualmente restringia a licença (*may issue*)], passou a ser baseada em um protocolo não discricionário, dentro do qual a autoridade deveria necessariamente emitir a licença para cidadãos (*shall issue*). Essa mudança funciona, portanto, como elemento que permite a identificação do efeito de armas sobre o crime, pois afeta a demanda por armas.

McDowall, Loftin e Wiersema (1995) foram os pioneiros no estudo do *shall issue*. Foram avaliados os efeitos da mudança de regra que transformou o *may issue* em *shall issue* sobre os homicídios em grandes cidades pertencentes aos estados americanos de Florida, Mississippi e Oregon. Utilizando dados mensais do *National Center for Health Statistics* (NCHS), os autores elaboraram modelos de simulação baseados em análises de séries temporais do tipo ARIMA (*Autoregressive Integrated Moving Average*), onde concluíram que a mudança para a *shall issue* não trouxe consigo uma diminuição dos homicídios nas localidades observadas, ao mesmo tempo em que essa mudança fez aumentar nestas cidades o número de assassinatos por perfuramento de arma de fogo. O trabalho de McDowall, Loftin e Wiersema (1995) foi criticado por Lott e Mustard (1997), que apontaram o fato de esses autores terem utilizado bases de dados provenientes de poucas cidades (sendo que os mesmos dados estavam disponíveis para um número muito maior de cidades); por não terem escolhido um período temporal uniforme para a análise; e por não haver metodologia definida clara para a escolha das cidades. Além disso, Cerqueira (2014) aponta que McDowall, Loftin e Wiersema (1995) não trataram dos problemas de endogeneidade presentes na análise, uma vez que nenhuma estratégia de mitigação da simultaneidade e variáveis omitidas foi adotada.

Lott e Mustard (1997) fizeram sua contribuição ao investigar o efeito do *shall issue* sobre crimes violentos e contra a propriedade (este veio a ser um dos artigos mais discutidos da literatura sobre o tema). Lott e Mustard (1997), em comparação com o trabalho de McDowall, Loftin e Wiersema (1995), utilizaram uma base de dados muito mais ampla, contendo dados de estados e condados americanos entre os anos de 1977 e 1992. Além disso, os autores se preocuparam em buscar formas de tratar adequadamente os problemas de endogeneidade através do uso de variáveis instrumentais. No estudo, a *dummy* que identificava as localidades onde a *shall issue* foi aplicada (variável de interesse), foi regredida num primeiro estágio contra: (i) o percentual da população que é membro da *National Rifle Association* (NRA); (ii) o percentual da população do estado que votou a favor do Partido Republicano; e (iii) o percentual da população negra e o percentual da população branca. Para os autores, a regulação *shall issue* gerou uma redução nos crimes violentos, sem que houvesse aumento de mortes acidentais por armas de fogo. Além disso, concluíram que

criminosos passariam a substituir certos crimes contra a propriedade com maior probabilidade de encontro (e, possivelmente, confronto) com a vítima por delitos com menor chance de contato. Dada sua repercussão, o estudo de Lott e Mustard (1997) foi alvo de uma extensa lista de críticas apontadas por outros autores. Duggan (2001) afirmou que quatro tipos de problema tornavam os resultados de Lott e Mustard (1997) viesados, sendo os mesmos: (i) especificação equivocada do erro-padrão entre os condados do mesmo estado em um determinado ano, uma vez que estes deveriam ser correlacionados e não são tratados desta maneira no estudo; (ii) necessidade de uma *dummy* que captura o efeito de a mudança da lei ser igual em todos os condados de um estado, o que não foi feito; (iii) o uso, pelo autor, de variáveis de controle que são medidas com imprecisão e associadas mecanicamente à variável dependente; e (iv) seleção problemática da amostra, uma vez que uma parcela material das observações dos condados a cada ano não são observadas. Dezhbakhsh e Rubin (1998, 2003) criticaram o estudo de Lott e Mustard (1997) pois os autores restringiram os coeficientes comportamentais da equação estimada, fazendo com que estes fossem os mesmos em localidades onde a lei foi ou não introduzida.

Duggan (2001), em sua contribuição, não se limitou a analisar coeficientes das *dummies* associadas à mudança de legislação, como também fez uso da venda da revista especializada em armas de fogo, *Guns & Ammo*, como proxy da prevalência de armas nos condados. Para investigar o efeito causal com homicídios, utilizou dados de *Uniform Crime Report* (UCR) e NCHS, o autor foi capaz de estimar um modelo com efeito fixo na localidade que indicou em seus resultados uma elasticidade em torno de 0,2. Duggan (2001) abordou a questão da causalidade reversa utilizando uma análise de regressões em que armas e homicídios eram explicados por armas e homicídios defasados um e dois períodos, respectivamente, além de usar outras variáveis socioeconômicas de controle. Cerqueira (2014) aponta duas limitações relevantes no trabalho do autor: (i) o problema de simultaneidade que afeta as estimativas não é tratado adequadamente pelo tratamento dinâmico elaborado por Duggan, sendo que este apenas aponta alguma evidência de que o efeito causalidade de armas causarem mais crimes é mais relevante do que o cenário contrário. Além disso, (ii), o não houve tratamento adequado do problema de variáveis omitidas que são correlacionadas com a

variável de interesse e variam ao longo do tempo. Sobre as variáveis omitidas, Cerqueira (2014) aponta ainda que não houve nenhum tipo de tratamento de controle quando ao efeito do *enforcement* provocado pela segurança. O autor ignorou também o fato de que a venda da revista *Guns & Ammo* responde ao preço da própria revista. Por fim, Cerqueira (2014) aponta que o preço das revistas poderia ter sido utilizado como instrumento, uma vez que o mesmo se correlaciona com a venda de revistas, mas não com o erro da equação principal.

Dezhbakhsh e Rubin (1998, 2003) fizeram, em seu trabalho, uma formulação teórica na qual o indivíduo escolhe a alocação de tempo entre as atividades legais e ilegais. No contexto desta formulação, a lei que flexibilizou o porte de armas nos Estados Unidos é inserida pois afeta o custo de aquisição da arma de fogo e afeta o risco de *enforcement* privado da população em posse de armas, de forma que existe uma incerteza acerca do efeito dúbio que a lei pode gerar (aumento ou diminuição da criminalidade). Usando este arcabouço teórico como base, que evidencia a reação comportamental dos indivíduos à nova lei, os autores criticam o trabalho de Lott e Mustard (1997), uma vez que neste último o efeito da lei se daria apenas no intercepto da equação de (através do coeficiente da *dummy*), mas com a restrição que os coeficientes comportamentais são iguais nos locais onde a lei foi ou não implementada. Utilizando a mesma base de dados de Lott e Mustard (1997), Dezhbakhsh e Rubin (1998, 2003) estimaram dois modelos separadamente entre as localidades onde a lei foi ou não introduzida, para depois calcular a taxa de crime contrafactual que teria sido observada nas localidades onde a lei não foi introduzida caso o tivesse sido. Para fazer isso, os autores aplicaram os parâmetros estimados em regiões onde a lei foi sancionada com dados de regiões onde isso não aconteceu. Em seus resultados, foi possível observar uma leve queda no número de homicídios, aumento no número de roubos e resultados ambíguos para as demais atividades criminais analisadas. Cerqueira (2014) aponta a premissa implícita no trabalho de Dezhbakhsh e Rubin (1998, 2003) de que a implementação da legislação *shall issue* foi um evento aleatório, apesar de haver a possibilidade de existência de características não observáveis estatisticamente que determinem a introdução ou não da lei em determinados

condados. Sendo assim, a metodologia utilizada não trata de forma adequada o problema de coeficientes viesados.

Outro estudo sobre o efeito da legislação *shall issue* foi o de Ludwig (1998), que utilizou dados de homicídio por estado obtidos junto ao *U.S. Department of Health and Human Services* de forma conjunta com informações da estrutura demográfica, entre os anos de 1977 a 1994, para investigar o fato de que a mudança na lei deveria afetar somente indivíduos com idade superior a 18 anos que fossem elegíveis para a aquisição de armas de fogo. Partindo dessa premissa, o autor fez uso da vitimização de jovens como grupo de controle e estimou o efeito da legislação *shall issue* em seu modelo de diferenças em diferenças. O método utilizado essencialmente calcula a diferença de vitimização entre o grupo de controle (que é composto exclusivamente por jovens) e o grupo de adultos após a mudança de legislação, tomando a diferença da diferença, para, finalmente, fazer a diferença desses resultados em relação às localidades onde a lei foi ou não implementada. Segundo o autor, essa metodologia é capaz de contornar os problemas de endogeneidade (sendo estes o de variáveis omitidas e simultaneidade) e concluiu que a legislação foi responsável por aumentar a taxa de homicídio adulto, caso tenha algum resultado. Cerqueira (2014) aponta, novamente, duas hipóteses implícitas no trabalho de Ludwig (1998) que não são expostas/exploradas pelo autor, sendo as mesmas: (i) a vitimização dos indivíduos é estritamente de espécie intragrupo, ou seja, adultos são vitimados apenas por adultos e jovens são vitimados apenas por jovens; e (ii) não há alteração nos níveis de demanda e porte de armas por parte dos jovens. Ainda segundo Cerqueira (2014), as duas hipóteses são de validade bastante discutível. O próprio Ludwig (1998) aponta em seu trabalho alterações relevantes nas atividades de gangues e consumo de crack durante o período observado. Em relação à primeira hipótese implícita, Cerqueira (2014) aponta a razoabilidade da premissa que estas alterações podem gerar impactos em como se desenha a dinâmica de homicídios na localidade, uma vez que jovens possivelmente podem passar a matar mais adultos para roubar e consumir crack, assim como adultos matando jovens em legítima defesa. Além disso, Cook, Molliconi e Cole (1995) mostram em seu trabalho que não é evidente que a segunda hipótese implícita de Ludwig (1998) seja verdadeira, uma vez que: (i) há grande despreparo e falhas na fiscalização dos

revendedores de armas realizada pelo *Bureau of Alcohol Tobacco and Firearms*; (ii) não há nenhum tipo de controle nos mercados secundários de armas; e (iii) a potencialmente significativa parcela de jovens (e adultos) que possuem armas de fogo nos Estados Unidos mesmo sem uma licença para posse, conforme demonstrado por Bjerregaard e Lizotte (1995).

Cook e Ludwig (2002) utilizaram modelos de painel com variáveis instrumentais para analisar o efeito causal de armas sobre os crimes de roubo e invasão de domicílios, um gap teórico bastante relevante da literatura sobre armas e crimes, uma vez que os defensores da hipótese “mais armas, menos crimes” sustentam que uma maior prevalência de armas de fogo causaria uma redução no roubo de domicílios naquela região por conta do efeito dissuasão. Através de duas bases de dados diferentes (UCR e NCVS), os autores obtiveram informações sobre roubos e arrombamentos de domicílios, utilizando a proporção de suicídios cometidos por PAF como proxy para armas. Em seu modelo, a “proporção da população do estado que vivia em áreas rurais em 1950” foi o instrumento para armas. A elasticidade das armas em relação aos arrombamentos de domicílios encontrada nos resultados variou entre o intervalo de 0,3 e 0,7. Desta maneira, os autores chegaram à conclusão de que manter uma arma de fogo em casa, ao invés de gerar externalidades (por conta do potencial efeito dissuasão), aumenta as chances de roubos e invasões pois gera um efeito de incentivo de roubar uma arma.

Stolzenberg e D'Alessio (2000) buscaram preencher outra lacuna importante da literatura: o uso de arma de fogo legal e ilegal por jovens para a prática de atividades criminais letais e não letais. Os autores utilizaram uma base de dados inédita extraída do *National Incident-based Reporting System* (NIBRS), no estado americano da Carolina do Sul, entre os anos de 1991 e 1994, o que permitiu que eles identificassem em cada condado não apenas o volume de crimes violentos, como também aqueles que foram praticados com uso de armas de fogo (tanto letais como não letais) por jovens naquelas localidades. Como medida proxy de armas de fogo ilegais foi utilizado pelos autores o número de armas roubadas (reportadas à polícia) e, como medida proxy de armas legais, o número de armas registradas. A partir daí Stolzenberg e D'Alessio (2000) formularam quatro modelos com efeito fixo na localidade e tempo, em

que as variáveis dependentes foram, respectivamente: (i) a taxa de crimes violentos; (ii) a taxa de crimes com armas; (iii) a taxa de crimes cometidos por jovens utilizando armas de fogo; e (iv) a taxa de crimes com faca. As variáveis explicativas utilizadas foram as medidas de armas legais e ilegais, variáveis socioeconômicas e demográficas, assim como as taxas de prisões. Uma das conclusões obtidas no trabalho foi a de que os crimes violentos, bem como os crimes realizados com uso de armas de fogo e crimes realizados por jovens utilizando arma de fogo, são afetados positivamente pela disponibilidade de armas de fogo ilegais. Além disso, os autores não encontraram em seu estudo evidências que apontavam para a existência de um efeito substituição de armas de fogo por armas brancas. Cerqueira (2014) reconhece a importância do trabalho por investigar um *gap* da literatura que ainda não havia sido explorado empiricamente, mas aponta o não tratamento no artigo dos problemas de simultaneidade e presença de variáveis omitidas que variam no tempo, o que pode tornar os coeficientes viesados e não consistentes.

A conclusão geral do levantamento da literatura sobre armas, crimes e o efeito causal pode ser verificado na tabela abaixo. Existe uma sugestão da relação positiva entre as duas variáveis, ao mesmo tempo em que parece haver um consenso sobre a correlação positiva entre a prevalência de armas de fogo nas localidades e a prevalência de homicídios e suicídios por perfuramento de armas de fogo em um âmbito global. No entanto, segue aberta a discussão acerca da investigação empírica que trata da relação causal entre armas de fogo e crimes, não apenas pela limitação dos dados disponíveis, bem como a dificuldade metodológica de uma estratégia de identificação que trate de forma adequada os problemas de endogeneidade, sendo os principais o problema de simultaneidade e o de variáveis omitidas.

Tabela 7
Balanço geral da literatura sobre armas e crimes

Autor(es)	Ano	Localidade	Período Analisado	Método Utilizado	Resultado em relação às armas
Lester	1991	16 países europeus	1989	Correlação	Alta correlação com homicídios por perfuração por armas de fogo
Killias	1993	14 países desenvolvidos	1989	Correlação	Alta correlação com homicídios e com suicídios com e sem o uso da arma
Sloan <i>et al</i>	1988	Seattle e Vancouver	1980 a 1986	Comparação de diferença de médias	Correlação com lesões dolosas por perfuração por arma de fogo e com homicídios por perfuração de arma de fogo
Kellermann <i>et al.</i>	1993	EUA (Tennessee, Washington e Ohio)	1987 a 1992	Regressão logística	A posse da arma é um fator de risco para algum familiar sofrer um homicídio
Kleck	1979	EUA (dados agregados)	1947 a 1973	2SLS	Elasticidade em relação aos homicídios = 0,4
Cummings <i>et al.</i>	1997	EUA (dados por setor censitário)	1940 a 1993	Regressão logística	A arma em casa dobra a probabilidade de alguém cometer suicídio ou sofrer homicídio no domicílio
McDow all	1991	EUA (Detroit)	1951 a 1986	GLS com variáveis instrumentais	Elasticidade em relação aos homicídios = 1,3
Stolzenberg e D'Alessio	2000	EUA (Carolina do Sul)	1991 a 1994	OLS com efeito fixo	Crimes violentos, crimes praticados com armas e crimes com armas perpetrados por jovens respondem à disponibilidade de armas ilegais, mas não de armas legais
Cook e Ludwig	2002	EUA (dados por cidades)	1987 a 1998	IV2SLS	Elasticidade da arma em relação às invasões e domicílios entre 0,3 e 0,7
Moddy e Marvell	2002	EUA (dados por estado)	1977 a 1998	<i>Pooled</i> OLS	Não foi observado efeito causal entre armas e crimes
McDow all, Loftin e Wiersema	1995	EUA (grandes cidades da Flórida, Mississippi e Oregon)	1973 a 1982	Modelos de intervenção baseado em ARIMA	A legislação <i>shall issue</i> não teve efeito sobre os homicídios, mas fez crescer os homicídios por perfuração de armas de fogo
Lott Jr. e Mustard	1997	EUA (dados por cidades e estados)	1977 a 1992	<i>Pooled</i> OLS e IV2SLS	A legislação <i>shall issue</i> fez diminuir os crimes violentos
Duggan	2001	EUA (dados por cidades e estados)	1980 a 1998	Regressão em diferenças	Elasticidade em relação aos homicídios = 0,2 e não houve efeito legislação <i>shall issue</i> sobre os crimes
Bartley e Cohen	1998	EUA (dados por cidades)	1977 a 1992	Regressão (<i>extreme bound analysis</i>)	A legislação <i>shall issue</i> levou a uma diminuição dos crimes violentos
Ludwig	1998	EUA (dados por estados)	1977 a 1994	Diferenças em diferenças em diferenças	O efeito da legislação <i>shall issue</i> ou foi nulo ou foi no sentido de aumentar o homicídio de adultos
Bronars e Lott Jr.	1998	EUA (dados por cidades)	1977 a 1992	<i>Pooled</i> OLS e IV2SLS	A legislação <i>shall issue</i> fez diminuir os crimes violentos
Dezhbakhsh e Rubin	1999	EUA (dados por cidades e estados)	1977 a 1992	2SLS	Pequena queda no número de homicídios, aumento dos roubos, e ambiguidade nos demais crimes

Fonte: Cerqueira (2014)

4.3. A contribuição de Daniel Cerqueira na obra “Causas e consequências do crime no Brasil”

Conforme apontado anteriormente neste capítulo, será feito um destaque especial para a contribuição de Daniel Cerqueira para a literatura acadêmica sobre armas e crimes, feita através de sua tese de doutorado publicada em 2014, “Causas e consequências do crime no Brasil”. Em especial, iremos explorar o segundo capítulo do seu trabalho, chamado de “Menos armas, menos crimes”.

A contribuição de Cerqueira (2014) para o estudo da relação causal entre armas de fogo e crime passou pela elaboração de uma nova estratégia de identificação e o uso de uma base de dados nacional, portanto diferente daquela utilizada em todos os trabalhos já mencionados até agora, que se concentraram sempre no âmbito dos Estados Unidos. Foram utilizadas informações de todos os municípios paulistas (645 ao todo) entre os anos de 2001 e 2007, período onde ocorreu uma redução de 60.1% no número de homicídios do estado, colocando São Paulo ao lado de Nova Iorque e Bogotá³ como case de sucesso internacional na redução de crimes violento em um período relativamente curto de tempo.

A implementação da Lei nacional 10.826, o Estatuto do Desarmamento, propiciou ao autor uma oportunidade de identificar o efeito causal, uma vez que a lei: (i) gerou restrições materiais em relação ao acesso dos cidadãos às armas de fogo de forma geral⁴; (ii) elevou o custo de aquisição e registro de armas de fogo⁵; e, finalmente, (iii) aumentou de forma material o custo esperado de um indivíduo ao circular em vias públicas armado de maneira ilegal/irregular⁶. A implementação do Estatuto do

³ A diminuição em Nova Iorque foi de 81% entre 1996 e 2007 enquanto Bogotá apresentou uma redução de 71% entre os anos de 1993 e 2003

⁴ Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Art. 5º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos: I – comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal; II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa; III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

⁵ Ver Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Art. 11.

⁶ Lei 10.826, 22 de dezembro de 2003. Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar; no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o

Desarmamento faz, portanto, o papel de uma variação exógena na demanda por armas no Brasil e é, portanto, utilizada como elemento chave da estratégia de identificação formulada pelo autor.

Cerqueira (2014) utiliza como medida de difusão de armas de fogo nos municípios a proxy de proporção de suicídios cometidos com o uso de arma de fogo em relação ao total de suicídios ocorridos, considerada a de melhor qualidade no contexto da literatura internacional, conforme já apontado na seção anterior deste capítulo. O instrumento principal utilizado pelo autor foi uma variável composta pela interação de uma *dummy* (associada ao período de vigência do Estatuto do Desarmamento) e a medida de prevalência de armas de fogo nos municípios antes da implementação do Estatuto do Desarmamento. A hipótese do autor é a de que o efeito da nova lei, após sancionada, deveria ser maior nos municípios onde a difusão de armas era maior antes da implementação do ED. O autor faz uso deste instrumento principal com a intenção de explorar a dimensão temporal e a variação *cross section* dos dados estudados. Cerqueira (2014) busca então testar duas hipóteses em seu trabalho: (i) se a disponibilidade de armas de fogo faz aumentar os crimes violentos e (ii) se a disponibilidade de armas faz diminuir os crimes contra a propriedade. Para isto, utilizou bases de dados do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), integrado ao Ministério da Saúde; e da Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Foram analisados os seguintes incidentes criminais: homicídios dolosos; mortes por agressões; mortes por armas de fogo; lesões corporais dolosas; latrocínios; roubos de veículos e delitos envolvendo drogas ilícitas.

O autor encontrou evidências que indicaram que, no período analisado, houve de fato uma diminuição da prevalência de armas de fogo no estado de São Paulo; também chegou a conclusões que apontaram que o desarmamento teve efeitos relevantes de diminuição dos crimes letais, mas que não houve redução significativa sobre crimes contra o patrimônio, fato que de maneira indireta deixa implícita a irrelevância do suposto efeito dissuasão ao crime por conta de confronto com uma vítima potencialmente armada.

titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Cerqueira (2014) formulou um modelo teórico que se baseava na ideia de que os indivíduos buscam maximizar sua utilidade ao tomar duas decisões: (i) participar ou não do mercado criminal e (ii) adquirir ou não uma arma; de forma que cada indivíduo poderia se encontrar em quatro situações distintas dependendo da combinação de suas decisões, ou seja, fazendo parte do mercado criminal sem arma, fazendo parte do mercado criminal com arma, não fazendo parte do mercado criminal e não possuir uma arma ou não participar do mercado criminal e possuir uma arma para sua defesa.

Em sua abordagem empírica, Cerqueira (2014) buscou identificar o efeito das armas de fogo sobre diversos tipos de crimes. O autor buscou em seu trabalho observar se dados corroboram a hipótese usualmente levantada na literatura de que a difusão das armas de fogo entre a população aumenta a quantidade de crimes violentos contra a pessoa, uma vez que estimula resoluções violentas de conflitos interpessoais e proporciona poder de coação para o detentor de armas de fogo. Dito isso, o autor aponta para o fato de que, conforme já discutido neste capítulo, o efeito teórico da difusão de armas de fogo sobre crimes contra o patrimônio não é completamente assertivo. Isso acontece porque, por um lado, a maior disponibilidade de armas de fogo reduz o custo da arma para um potencial criminoso e facilita sua obtenção, o chamado efeito preço. No entanto, existe um aumento no custo esperado da atividade criminosa, uma vez que a probabilidade de um criminoso se encontrar frente à uma vítima armada se torna mais elevada. Os resultados líquidos destes dois efeitos da difusão de armas de fogo sobre crimes contra o patrimônio irá depender da valoração relativa dada pelo criminoso a essas duas forças distintas, como bem aponta Cerqueira (2014).

A maneira empírica encontrada pelo autor para verificar a relevância destes dois efeitos é a análise empírica do efeito da política do desarmamento que foi implantada em São Paulo sobre os diversos tipos de crimes contra o patrimônio. Se o efeito dissuasão é baixo ou irrelevante, seria esperado que a política do desarmamento tivesse como consequência uma redução nos crimes contra o patrimônio, caso criminosos apresentassem alta elasticidade da demanda por armas de fogo. Caso a elasticidade fosse baixa, seria esperada a produção de efeitos nulos ou inconclusivos sobre os diversos crimes contra o patrimônio.

No caso do estado de São Paulo, houve uma queda expressiva da taxa de homicídios, tentativas de homicídio e latrocínio entre os anos de 2001 e 2005. Conforme aponta Cerqueira (2014), nos dois anos que precederam a implementação do Estatuto do Desarmamento, as taxas de homicídio, tentativa de homicídio e latrocínio caíram 15,0%, 4,1% e 8,4%, respectivamente, enquanto nos dois anos que sucederam a mudança na legislação estas reduções foram de 38,4%, 20,3% e 43,2%, respectivamente. No entanto, a mesma base de dados mostra que não houve o mesmo nível de queda generalizada para todos os tipos de crime no estado de São Paulo. No mesmo período houve um aumento na taxa de crimes contra a pessoa (em especial, da taxa de lesão corporal dolosa). Em relação aos crimes economicamente motivados, houve relativa estabilidade na taxa de crimes contra o patrimônio, aumento nos furtos como um todo e expressiva queda dos roubos e furtos de veículos, conforme aponta Cerqueira (2014) em suas bases de dados.

O autor lista algumas das explicações para a queda na taxa de crimes violentos no estado de São Paulo entre 2001 e 2007. Uma delas é a que está relacionada com o aperfeiçoamento dos mecanismos da gestão de segurança pública no estado. Ferreira, Lima e Bessa (2009) observaram as diversas inovações na gestão da segurança pública estadual, dentre as quais é possível citar: (i) a racionalização e compatibilização das áreas de policiamento entre as duas polícias; (ii) a melhoria da gestão de informação através da implementação do sistema de informações criminais georreferenciadas (Infocrim) e estabelecimento de metas quanto à atuação policial; (iii) a implementação do policiamento comunitário em várias localidades; (iv) o aumento do foco na melhoria do treinamento, formação e valorização do policial; (v) meios de controle internos e externos da polícia mais amplos; (vi) espaços institucionais que foram criados com o intuito de ampliar o acesso à Justiça para a resolução de conflitos (em oposição ao uso soluções violentas para tal fim).

Em seu trabalho, Cerqueira (2014) não busca explicar as razões que causaram a queda de crimes violentos no estado de São Paulo, mas sim investigar de que maneira o controle das armas de fogo pode ter impactado a evolução dos diversos tipos de delitos violentos contra a pessoa e dos crimes economicamente motivados. Como medida proxy da prevalência de armas de fogo em cada um dos municípios paulistas, o

autor utilizou a proporção entre os suicídios cometidos por perfuração por arma de fogo e o total de suicídios, variável que é apontada como altamente correlacionada com a disponibilidade de armas (tanto legais como ilegais) na localidade por diversas evidências levantadas na literatura internacional, conforme já apontado anteriormente neste capítulo. Entre os autores que já utilizaram esta variável estão Kleck (1997), Moody e Marvell (2002), entre outros. Esta proxy é validada principalmente pelo fato de que a proporção de suicídios cometidos por perfuração por armas de fogo tem forte relação com o estoque de armas de fogo nas cidades. Conforme apontam Potash et al. (2000), a probabilidade de um indivíduo cometer suicídio guarda relação com suas características psicossociais (sendo a mais importante delas a síndrome bipolar) e a um histórico de alcoolismo e dependência química em sua vida. Isto significa que a dinâmica dos suicídios na sociedade é diferente daquela que sujeita os crimes. Desta forma, é possível acreditar que a proporção de suicídios por PAF seria uma variável redundante em uma equação entre crime e a verdadeira medida de arma de fogo, fazendo com que ela tenha atributo desejável de uma boa proxy. Esta conclusão de Cerqueira (2014) é corroborada, conforme já discutido anteriormente, pelo estudo de Kleck (2004), no qual o autor investigou a validade de 25 diferentes proxies utilizadas na literatura sobre armas e crimes para identificar a prevalência de armas de fogo nas localidades, e chegou à conclusão que a única destas medidas que seria válida é justamente a proporção de suicídios por perfuração por arma de fogo.

Em relação às bases de dados utilizadas, Cerqueira (2014) fez um trabalho vasto ao unir dados de várias fontes para compor sua análise de todos os 645 municípios paulistas. Junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, utilizando como base os registros policiais e administrativos, o autor obteve dados de crimes reportados à polícia (sendo estes homicídios dolosos, latrocínios, lesão corporal dolosa, roubos de veículos, crimes associados a drogas ilícitas), assim como informações acerca das prisões no estado de São Paulo. Utilizando o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/Datasus), do Ministério da Saúde, foram extraídos dados de homicídios, suicídios e suicídios cometidos por perfuração por arma de fogo e projeções populacionais. Os dados desta base são coletados em todo o território nacional pelo sistema público de saúde desde 1979 e seguem a Classificação Internacional de

Doenças estabelecida pela OMS. Para Cerqueira (2014), esta base de dados é de alta qualidade, uma vez que as mortes não naturais passam por um processo de investigação para garantir com exatidão o fato causador. Em relação aos incidentes criminais reportados à polícia, São Paulo é um dos poucos estados brasileiros com uma base pública e confiável. No entanto, existe uma heterogeneidade considerável entre as taxas de notificação dependendo da natureza do delito. Para os crimes de homicídio e roubos de veículos, a subnotificação fica longe de atingir níveis materiais, enquanto para crimes de menor gravidade (e.g. furtos) as taxas de subnotificação podem chegar a 80%. Desde que o nível das taxas de subnotificação permaneça estável ao longo do período estudado, este não deveria ser um grande problema para a construção de estimativas. Cerqueira (2014) aponta, no entanto, que o problema mudaria de figura caso a subnotificação, assim como a disponibilidade de armas, variasse com o *enforcement* policial. Entre os delitos analisados no estudo do autor, os únicos tipos de atividades criminais que uma taxa de subnotificação potencialmente relevante são os de “lesão corporal dolosa” e os que estão “associados a drogas ilícitas”. No entanto, Cerqueira (2014) não encontrou evidências em seu trabalho de que, entre os anos de 2001 e 2007, as taxas de subnotificação tenham diminuído de maneira substancial.

No período analisado, como já foi dito, os dados de registros policiais levantados por Cerqueira (2014) apontaram uma queda gradativa e expressiva nas taxas de homicídios, de latrocínio e de roubo de veículos, enquanto houve um aumento das lesões corporais dolosas e crimes envolvendo drogas ilícitas (aumento de 29,5% entre os anos de 2001 e 2007). Na base de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade, o autor foi capaz de observar a mesma diminuição gradativa nas taxas de homicídios, homicídios por perfuração de arma de fogo e proporção de suicídios por perfuração de arma de fogo. O autor ainda destaca o fato de que, mesmo as duas bases não mensurando exatamente os mesmos objetos⁷, existe uma forte correlação entre os homicídios observados nos registros policiais e os homicídios e homicídios por perfuração de arma de fogo extraídos da base de dados dos Sistema de Informações sobre Mortalidade.

⁷ Nos registros policiais, a classificação de homicídios se relaciona com a tipificação do Código Penal, enquanto a base de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade se refere a qualquer agressão de terceiros que resulta em morte, com exceção dos acidentes de trânsito

Cerqueira (2014) demonstrou, através das estatísticas descritivas de cada delito, que as “lesões corporais dolosas” foram a atividade criminal de maior prevalência nas cidades do estado de São Paulo, seguido de crimes relacionados às drogas ilícitas e roubo de veículos. Conforme esperado pelo autor, os homicídios registrados pelo Sistema de Informações sobre Mortalidade apresentaram uma prevalência superior àqueles que foram registrados pela polícia, já que muitas mortes por agressões não são identificadas pela polícia como homicídios, como é quando ocorre auto de resistência (incidente no qual um policial em serviço mata um civil) ou um cadáver é encontrado⁸, por exemplo. Os dados conjugados pelo autor demonstram que, no período analisado, houve grande variação dos incidentes criminais tanto entre cidades como na mesma cidade ao longo dos anos.

Tabela 8
Estatísticas descritivas

Variável	Média	Desvio-padrão		
		Total	Entre cidades	Intracidades
População	61.333	435.933,50	436.158,20	9.770,41
Proporção de suicídios por PAF	0,15	0,33	0,21	0,31
Homicídio (BO)	0,87	2,88	0,77	2,77
Homicídio (SIM)	1,13	3,23	1,21	3,06
Homicídio por PAF (SIM)	0,58	2,07	0,97	1,93
Latrocínio (BO)	0,06	0,82	0,09	0,82
Lesão corporal dolosa (BO)	48,68	34,66	17,95	29,67
Roubo de veículos (BO)	2,85	7,62	5,84	4,78
Crimes envolvendo drogas ilícitas (BO)	7,23	17,73	9,13	15,21
Prisões	17,09	18,63	9,26	16,17
Efetivo policial	184,59	469,98	465,71	65,74

Fonte: Cerqueira (2014). Tabela elaborada com base em dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM)

⁸ Quando um cadáver é encontrado em via pública, a polícia muitas vezes registra o fato como “encontro de cadáver”. Mesmo nos casos em um homicídio é apurado após a investigação, não é usual que estas bases sejam corrigidas de forma retroativa.

Nota: Todas as variáveis, com exceção da população e da proporção de suicídios por perfuração de arma de fogo, estão expressas em taxas por cem mil residentes

Em sua aplicação empírica, Cerqueira (2014) considerou explicitamente a possibilidade da existência de efeitos fixos não observáveis estatisticamente no nível dos municípios que possuam correlação com a variável principal de interesse. Além disso, por conta das diversas inovações do sistema de segurança pública de São Paulo durante o período analisado, o autor introduziu em seu modelo *dummies* de ano que serviram como controles temporais. Também é possível, de acordo com Cerqueira (2014), que políticas públicas tenham sido implementadas de maneira diferenciada de acordo com o tamanho dos municípios. Para capturar os possíveis efeitos dessas políticas, o autor fez uso de tendências temporais lineares para grupos de municípios de acordo com a população de cada um deles. Mesmo com a introdução destes controles temporais e de cidades no modelo, permanecem ainda os potenciais problemas de simultaneidade e variáveis omitidas. Cerqueira (2014), para contornar esse problema, procurou identificar seu modelo explorando com o uso de variáveis instrumentais a variação no tempo e a variação *cross section* nos dados entre os municípios avaliados. Para isso, é necessária uma variável que faça o papel de fonte de variação exógena na disponibilidade de armas e não tenha correlação com o erro do modelo formulado, papel que é cumprido integralmente pelo Estatuto do Desarmamento que serve como instrumento para as armas na cidade. É esperado, evidentemente, que o efeito do estatuto seja no sentido de diminuir a disponibilidade de armas nas localidades. No entanto, dado que a sanção do Estatuto do Desarmamento aconteceu de forma uniforme em todos os municípios na mesma data, a variação *cross section* dos dados entre os diferentes municípios não pode ser explorada somente com o uso desse instrumento. Por conta disso, Cerqueira (2014) faz uso também dos instrumentos auxiliares de estoque de armas em 2003 e tamanho das cidades, que possibilitam a análise das variações *cross section* uma vez iterados com o Estatuto do Desarmamento.

É esperado que nas localidades onde a prevalência de armas de fogo era maior pré-Estatuto do Desarmamento, fosse observado um efeito maior da mudança de legislação. Sendo assim, Cerqueira (2014) calculou a proporção de suicídios por

perfuração por arma de fogo em 2003 como medida proxy da prevalência de armas antes da implementação do Estatuto do Desarmamento, e iterou esta variável com a *dummy* que captura a vigência da lei pós-2003. Segundo a hipótese do autor, é esperado que o efeito da interação destas variáveis seja negativo, o que indicaria que o efeito do Estatuto do Desarmamento no sentido de reduzir o estoque de armas de fogo é maior nas cidades com mais armas. Além disso, utilizando a mesma estratégia de Levitt (1997), na qual o autor utilizou o tamanho das cidades conjuntamente com ciclos eleitorais como instrumento para polícia nas equações de crime, Cerqueira (2014) utilizou o tamanho das cidades como instrumento adicional. As duas hipóteses que sustentam o uso do tamanho das cidades como instrumento para armas de fogo são as seguintes: (i) em seu modelo, Cerqueira (2014) admite que a utilidade do indivíduo em demandar armas de fogo depende de sua percepção do crime na cidade em que reside e (ii) para cidades uma mesma taxa de crimes e tamanhos diferentes, o autor supõe que a percepção de crimes é tanto maior quanto maior for o município. Isso é decorrente do fato de que o número de crimes absolutos é mais elevado em cidades maiores. Para capturar o efeito de variação do tamanho das cidades, Cerqueira (2014) categorizou os municípios de acordo com a população: inferior a 50 mil residentes; entre 50 mil e 100 mil residentes; entre 100 mil e 200 mil residentes; entre 200 mil e 300 mil residentes; e acima de 300 mil residentes.

No entanto, é razoável esperar que o tamanho das cidades seja uma das variáveis que condiciona não somente a demanda por armas, mas também a própria taxa de crimes. Como demonstrado por Glaeser e Sacerdote (1999), a taxa de crimes (crime por população) aumenta conforme aumenta o tamanho das cidades. Isto ocorreria por dois motivos: (i) os benefícios provenientes do crime são maiores e (ii) a probabilidade de prisão por reconhecimento pelas vítimas são bastante inferiores. Sendo assim, esta variável não poderia ser utilizada por Cerqueira (2014) em seu estudo por guardar correlação com o resíduo da equação do crime. Para contornar este problema, o autor manteve como controle em sua equação principal a taxa de roubo de veículos, que é outro tipo de crime que captura essa correlação. Da mesma forma, nas equações de roubo de veículos, o controle utilizado pelo autor foi a taxa de homicídio.

De forma resumida, a estratégia de identificação de Cerqueira (2014) é baseada em três hipóteses centrais: (i) a prevalência de armas geral diminuiu após o Estatuto do Desarmamento; (ii) este efeito foi mais intenso nas cidades que apresentavam maior prevalência de armas de fogo antes da mudança de legislação; e (iii) a prevalência de armas varia de acordo com o tamanho das cidades. Entre as variáveis, a implementação do Estatuto do Desarmamento e a prevalência de armas em 2003 (pré-ED) medida pela proxy da proporção de suicídios cometidos por perfuração por arma de fogo são constantes, a variável “tamanho das cidades” apresentou certa variação no período analisado pelo autor, de forma que 5% das cidades mudaram de faixa. Desta forma, Cerqueira (2014) utilizou as três variáveis iteradas como instrumentos, além do tamanho das cidades, de forma a captar os potenciais efeitos de variação do tamanho das cidades.

Os modelos de Cerqueira (2014) foram estimados por IV2SLS⁹, com erro-padrão cluster robusto, onde foi permitida autocorrelação e heterocedasticidade dos resíduos para cada um dos municípios, mantendo a independência dos resíduos entre as cidades.

Nas cinco regressões em OLS para o primeiro estágio de suicídio por perfuração por arma de fogo, o coeficiente associado à interação entre a *dummy* do Estatuto do Desarmamento e prevalência de armas nas cidades em 2003 foi negativo e significativo, o que indica que o efeito do desarmamento foi maior nas cidades onde havia maior prevalência de armas antes da implementação do Estatuto do Desarmamento, conforme esperado pelo autor. Quando a variável foi iterada com o tamanho dos municípios, a maior parte dos coeficientes estimados por Cerqueira (2014) também se mostrou significativa, mostrando que o efeito da mudança de legislação se deu de forma diferente também em relação ao tamanho das cidades. O R² ajustado das regressões girou em torno de 0,57.

Para analisar o efeito das armas de fogo sobre vários tipos de crimes violentos contra a pessoa e o patrimônio, Cerqueira (2014) utilizou como variáveis dependentes a taxa de homicídios segundo o Sistema de Informações sobre Mortalidade (mantido pelo Ministério da Saúde), a taxa de homicídios por perfuração por arma de fogo (SIM/MS), a

⁹ O programa utilizado pelo autor foi o Stata, e o commando foi o `xivreg2`

taxa de homicídios por perfuração por arma de fogo dentro das residências (SIM/MS); lesão corporal dolosa extraída de registros policiais; taxa de roubo de veículos extraída de registros policiais; taxa de latrocínio extraída de registros policiais e taxa de crimes associados a drogas extraídas de registros policiais.

Após a análise da relação entre armas e crimes violentos contra a pessoa com base nos resultados das regressões realizadas, a conclusão do autor foi de que menos armas geram menos homicídios (sejam por dolo ou não e com uso de arma de fogo), e verificou-se elasticidade entre as duas variáveis entre um domínio de 0,6 e 3,4. No entanto, quando se trata das lesões corporais dolosas, o inverso parece ocorrer.

Em relação aos crimes com motivação econômica, o fundamento teórico sugere um potencial efeito dissuasão causado pela vítima armada, especialmente quando se trata de atividades criminais em que há contato direto entre criminoso e vítima. Cerqueira (2014) aponta que, supondo ter o criminoso uma elasticidade relativamente baixa relativa à demanda por armas (dado que a arma de fogo se apresenta como item de capital fixo mais importante para o criminoso) e considerando que o efeito dissuasão pela vítima armada seja relevante, é esperado que o desarmamento da população fizesse aumentar esta categoria de crime. Foram analisados, neste contexto, os crimes de latrocínio, roubo de veículos e também os crimes relacionados à drogas ilícitas (consumo e tráfico), sendo este último apenas para teste de falseamento de método, pois conforme aponta o autor, não há, a princípio, motivos para se esperar que mudanças na política do desarmamento tivesse efeito sobre este tipo de crime. Após análise, Cerqueira (2014) não foi capaz de identificar em seu estudo qualquer relação causal inequívoca do ponto de vista estatístico entre estas categorias de crime e a prevalência de armas entre a população.

A conclusão essencial do estudo de Cerqueira (2014) ratifica, portanto, a ideia de “menos armas, menos homicídios”. Em relação às lesões corporais dolosas, observou-se um aumento após a mudança de legislação, possivelmente decorrente de um efeito substituição sofrido pelas formas de solucionar conflitos interpessoais violentos, de forma que indivíduos passam usar meios menos letais, como o próprio corpo, por exemplo, para este fim.

Quanto aos crimes contra o patrimônio, não foram encontrados resultados com significância estatística que apontavam algum efeito da mudança de legislação sobre eles. Tais resultados se encaixam com os previstos pelo modelo teórico de Cerqueira (2014), para o caso de efeito dissuasão da vítima potencialmente armada irrelevante.

O estudo de Cerqueira (2014) vai contra os encontrados por Lott e Mustard (1997) e Kleck (1997) e indica que, pelo menos no estado de São Paulo, o criminoso não deixa de realizar atividade criminal diante do fato de a população possuir armas de fogo para a autodefesa. A difusão de armas entre a população na cidade passa a ser, portanto, um importante elemento criminógeno para o aumento de crimes letais contra os indivíduos.

CONCLUSÃO

Esta monografia teve como objetivo analisar de forma abrangente tópicos relacionados a armas de fogo no Brasil. Começando pela evolução da legislação que trata sobre o tema, foi possível observar como esta passou de uma legislação vaga e pouco restritiva até chegar ao seu estágio atual, representado pelo Estatuto do Desarmamento. Fica evidente após esta análise a força da relação desta legislação com a sociedade brasileira. Sua evolução se mistura com a evolução da própria sociedade, partindo de um estágio que aconteceu sob forte influência das esferas militares e foco nos interesses da indústria armamentista nacional, até o momento atual, de grande preocupação acerca do uso de armas de fogo por civis e qual o nível de permissibilidade que dever ser aceito. Atualmente, o país conta com um complexo aparato legal que impõe bastante rigor sobre a posse e porte de armas de fogo por civis. Vale chamar a atenção para o fato de que a discussão que cerca o Estatuto do Desarmamento é polêmica e bastante dinâmica e, dentro do contexto da onda conservadora pela qual passa a política brasileira neste momento, existe uma grande pressão para que a estrutura legal formada pelo Estatuto seja revogada. Estes movimentos podem se tornar ainda mais concretos em 2018, com diversos candidatos conservadores despontando como possíveis presidenciáveis.

Ao analisar os legisladores que fazem parte do grupo parlamentar popularmente conhecido como “Bancada da Bala”, foi constatado que a maior parte destes políticos recebeu financiamentos de campanha substanciais provenientes da indústria armamentista brasileira (em especial, fornecidos pelas duas empresas que dominam este setor, CBC e Forjas Taurus S/A). Em relação à Forjas Taurus, foi observado que, apesar de se tratar atualmente de um ativo pouco rentável, com prejuízos recorrentes no nível operacional, é evidente o interesse estratégico da CBC em manter sua participação na companhia. Com o intenso debate atual gerando fortes pressões por partes da sociedade para que seja enfraquecido o Estatuto do Desarmamento, existe uma clara oportunidade de aumento exponencial do mercado potencial da companhia, que neste momento tem a maior parte de sua receita proveniente do mercado externo.

Por fim, foi realizado uma revisão bibliográfica da literatura acadêmica acerca do debate teórico entre as hipóteses “mais armas, mais crimes” e “mais armas, menos

crimes”. A vasta maioria destes estudos foi realizada por autores norte-americanos com dados locais. Apesar de não haver um consenso entre as conclusões encontradas, os trabalhos mais completos e que apresentaram uma maior preocupação em tratar dos problemas encontrados em testes econométricos apontaram a hipótese “mais armas, mais crimes” como sendo a correta. O trabalho mais extenso e complexo realizado com séries temporais de dados brasileiros, feito por Daniel Cerqueira, apontou para a mesma conclusão. Há, portanto, uma sugestão de relação positiva entre as variáveis armas e crimes, ao mesmo tempo em que parece haver um consenso sobre a correlação positiva entre a prevalência de armas de fogo nas localidades e a prevalência de homicídios e suicídios por perfuramento de armas de fogo em um âmbito global. No entanto, segue aberta a discussão acerca da investigação empírica que trata da relação causal entre armas de fogo e crimes, não apenas pela limitação dos dados disponíveis, bem como a dificuldade metodológica de uma estratégia de identificação que trate de forma adequada os problemas de endogeneidade, sendo os principais o problema de simultaneidade e o de variáveis omitidas.

REFERÊNCIAS

ATLAS POLÍTICO. Disponível em: <<http://www.atlaspolitico.com.br>>. Acessado em: 02 de julho de 2017.

BARTLEY, W. A.; COHEN, M. A. (1998). ***The effect of concealed weapons laws: an extreme bound analysis***. Economic Inquiry, 36, n. 2, 1998.

BJERREGAARD, B.; LIZOTTE, A (1995). ***Gun ownership and gang membership***. The Journal of Criminal Law & Criminology, v. 86, n. 1, 1995.

BRASIL, Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

BRONARS, S. G.; LOTT JR., J. R. (1998). ***Criminal deterrence, geographic spillovers, and the right to carry concealed handguns***. American Economic Review, mai. 1998. Papers and proceedings.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. ***Frente Parlamentar da Segurança Pública***. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=53460>>. Acessado em: 02 julho de 2017.

CERQUEIRA, D. R. C. (2014). ***Menos armas, menos crimes***. Causas e consequências do crime no Brasil, p. 92-155, 2014.

COOK, P. J.; LUDWIG, J. (1998). ***Defensive gun uses: new evidence from a national survey***. Journal of Quantitative Criminology, v. 14, n. 2, 1998.

_____. (2002). ***The effects of gun prevalence on burglary: deterrence vs inducement***. NBER, 2002. Working Paper 8.926.

COOK, P. J.; MOLLICONI, S.; COLE T. B. (1995). ***Regulating gun markets***. The Journal of Criminal Law & Criminology, v. 86, n. 1, 1995.

CUMMINGS, P. et al (1997). ***The association between the purchase of a handgun and homicide or suicide***. American Journal of Public Health, v. 87, n. 6, jun. 1997.

DEZHBAKHSH, H.; RUBIN, P. (1998) ***Lives saved or lives lost? The effects of concealed-handgun laws on crime***. American Economic Review, mai. 1998. Papers and proceedings.

_____. (2003). ***The effect of concealed handgun laws on crime: beyond the dummy variables***. International Review of Law and Economics, 23, p. 199-216, 2003.

DIAS, Carolina I. P. (2005). ***Legislação para controle de armas leves no Brasil: de Vargas a Lula***. Brasil: as armas e as vítimas, p. 37-63. 2005.

DUGGAN, M. (2001). ***More guns, more crime***. Journal of Political Economy, v. 109, n. 5, 2001.

FERREIRA, S. P; LIMA, R. S.; BESSA, V. (2009). ***Criminalidade violenta e homicídios em São Paulo: fatores explicativos e movimentos recentes***. Homicídios: políticas de controle e prevenção no Brasil, ano 1, n. 3, p. 11-20. 2009 (Coleção Segurança com Cidadania).

GLAESER, E. L.; SACERDOTE, B.; SCHEINKMAN, J. A. (1996). ***Crime and social interactions***. The Quarterly Journal of Economics, v. 111, n. 2, p. 507- 548, May 1996. Published by The MIT Press.

INSTITUTO SOU DA PAZ. Disponível em: <<http://www.soudapaz.org/>>. Acessado em: 02 julho de 2017.

KELLERMANN, A. L. et al. (1993). ***Gun ownership as a risk factor for homicide in the home***. The New England Journal of Medicine, v. 329(15), p. 1.084-1.091, 1993.

KILLIAS, M. (1993). ***International correlations between gun ownership and rates of homicide and suicide***. Canadian Medical Association Journal, 148 (10), mai. 1993.

KLECK, G. ***Capital punishment, gun ownership, and homicide***. The American Journal of Sociology, v. 84, n. 4, p. 882-910, jan. 1979.

_____. (1997). ***Targeting guns: firearms and their control***. New York: Walter de Gruyter, Inc., 1997.

_____. (2004). ***Measures of gun ownership levels for macro-level crime and violence research***. Journal of Research in Crime and Delinquency, v. 41. n. 1, p. 3-36, fev. 2004.

LESTER, D. (1991). ***Crime as opportunity: a test of the hypothesis with European homicide rates***. British Journal of Criminology, 31, p. 186-188, 1991.

LEVITT, S. D. (1997). ***Using electoral cycles in police hiring to estimate the effect of police on crime***. The American Economic Review, v. 87, n. 3, p. 270-290, Jun. 1997.

LOTT Jr., J. R.; MUSTARD, D. B. (1997). ***Crime, deterrence, and right-to-carry concealed handguns***. Journal of Legal Studies, v. XXVI, jan. 1997.

LUDWIG, J. (1998). ***Concealed-gun-carrying laws and violent crime: evidence from state panel data***. International Review of Law and Economics, 18, p. 239-254, 1998.

MCDOWALL, D. (1991). ***Firearm availability and homicide rates in Detroit, 1951-1986***. Social Forces, 69(4), p. 1.085-1.101, jun. 1991.

MCDOWALL, D.; LOFTIN, C. e WIERSEMA, B. (1995). ***Easing concealed firearms laws: effects on homicide in three states***. The Journal of Criminal Law & Criminology, v. 86, n. 1, 1995.

MOODY, C. E.; MARVELL, T. B. (2002). ***Guns and crime***. Southern Economic Journal, 71(4), p. 720-736, 2002.

NEWTON, G. D.; ZIMRING, F. (1969). ***Firearms and violence in American life – a staff report submitted to the National Commission on the Causes and Prevention of Violence***. Washington: Government Printing Office, 1969.

POTASH, J. B. et al. (2000). ***Attempted suicide and alcoholism in bipolar disorder: clinical and familial relationships***. The American Journal of Psychiatry, v. 157, p. 2.048-2.050, dez. 2000.

SHERMAN, L. W.; SHAW, J. W.; ROGAN, D. P. (1995). ***The Kansas city gun experiment***. National Institute of Justice – Research in Brief, jan. 1995.

SITE PARA RELACIONAMENTO COM INVESTIDORES DA FORJAS TAURUS S.A.. Disponível em: <<http://www.aurusri.com.br/>>. Acessado em: 02 julho de 2017.

SLOAN, J. H. et al. ***Handgun regulations, crime, assaults, and homicide. A tale of two cities***. New England Journal of Medical, 319, p. 1.256- 1.262, 1988.

STOLZENBERG, L.; D’ALESSIO, S. J. (2000). ***Gun availability and violent crime: new evidence from the national incident-based reporting system***. Social Forces, 78(4), p. 1.461-1.482, jun. 2000.

VALOR ECONÔMICO. ***Cade aprova que CBC tenha maior parte do capital votante da Taurus***. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/empresas/3878082/cade-aprova->

que-cbc-tenha-maior-parte-do-capital-votante-da-aurus>. Acessado em: 02 julho de 2017.

APÊNDICE

Apêndice 1

Levantamento preliminar de potenciais membros da Bancada da Bala

Nome	Tier	Profissão	Nascimento	Grau de instrução	Sexo	Partido	UF	Cargo	Despesas da Campanha (R\$ mil)	Recebimento de recursos por		Ligação com IA
										empresas nas últimas eleições (R\$ mil)		
ALBERTO FRAGA	1	Militar	6/2/1956	Superior Completo	M	DEM	DF	DF	1.515	1.396		80.000 - Taurus
ARNALDO FARIA DE SÁ	1	Contabilista	12/30/1945	Superior Completo	M	PTB	SP	DF	1.925	1.670		130.000 - Cia Brasileira de Cartuchos
ÁTILA LINS	1	Bacharel em Direito	11/22/1950	Superior Completo	M	PSD	AM	DF	708	653		160.000 - Serval Segurança
CAPITÃO AUGUSTO	1	Policial Militar	10/4/1966	Superior Completo	M	PR	SP	DF	205	76		
FELIPE MAIA	1	Advogado	12/7/1973	Superior Completo	M	DEM	RN	DF	1.975	1.780		100.000 - Gocil Segurança
GILBERTO NASCIMENTO	1	Advogado	7/9/1956	Superior Completo	M	PSC	SP	DF	775	587		15.731 - Gocil Segurança
JAIR BOLSONARO	1	Militar	3/21/1955	Superior Completo	M	PSC	RJ	DF	405	200		
JARBAS VASCONCELOS	1	Advogado	8/23/1942	Superior Completo	M	PMDB	PE	DF	1.979	1.809		100.000 - Preserve Segurança
JOÃO CAMPOS	1	Delegado	12/28/1962	Superior Completo	M	PRB	GO	DF	1.218	707		400.000 - Gentleman Segurança
LAERCIO OLIVEIRA	1	Administrador de Empresas	4/15/1959	Superior Completo	M	SD	SE	DF	1.429	1.360		102.000 - Gocil Segurança
MAJOR OLIMPIO	1	Policial Militar	3/20/1962	Superior Completo	M	SD	SP	DF	1.008	766		
MARCOS REATEGUI	1	Delegado	10/6/1960	Superior Completo	M	PSD	AP	DF	236	130		
MILTON MONTI	1	Economista	6/11/1961	Superior Completo	M	PR	SP	DF	2.974	2.615		200.000 - Power Segurança
MISABEL VARELLA	1	Empresário	11/27/1959	Superior Completo	M	DEM	MG	DF	1.561	388		10.000- Taurus
MORONI TORGAN	1	Policial Federal	6/10/1956	Superior Completo	M	DEM	CE	DF	1.118	553		
POMPEO DE MATTOS	1	Advogado	7/12/1958	Superior Completo	M	PDT	RS	DF	464	404		50.000 - Cia Brasileira de Cartuchos
SILAS CÂMARA	1	Pastor	12/15/1962	Superior Completo	M	PRB	AM	DF	1.064	822		210.000 - Fiel Vigilancia
AFONSO HAMM	2	Engenheiro Agrônomo	4/25/1962	Superior Completo	M	PP	RS	DF	1.464	1.274		-
AFONSO MOTTA	2	-	1/8/1950	Superior Completo	M	PDT	RS	DF	1.354	451		-
ALEXANDRE LEITE	2	Empresário	4/18/1989	Superior Incompleto	M	DEM	SP	DF	4.246	4.131		-
ALEXANDRE SERFOTIS	2	Médico	11/29/1975	Superior Completo	M	PMDB	RJ	DF	908	374		-
ALTINEU CÔRTEZ	2	Empresário	9/13/1968	EM Completo	M	PMDB	RJ	DF	554	441		-
ALLUSIO MENDES	2	Funcionário Público Federal	11/11/1961	Superior Completo	M	PTN	MA	DF	526	92		-
ANDRES SANCHEZ	2	Administrador	12/24/1963	EF Completo	M	PT	SP	DF	2.135	1.447		-
ANIBAL GOMES*	2	Cirurgião Dentista	6/7/1953	Superior Completo	M	PMDB	CE	DF	230	20		-
ANTONIO IMBASSAHY	2	Engenheiro Eletricitista	3/12/1948	Superior Completo	M	PSDB	BA	DF	2.897	2.859		-
AUGUSTO CARVALHO	2	-	7/27/1953	Superior Completo	M	SD	DF	DF	481	411		-
BENITO GAMA	2	Economista	8/29/1948	Superior Completo	M	PTB	BA	DF	5.979	5.964		-
BILAC PINTO	2	Advogado	6/8/1963	Superior Completo	M	PR	MG	DF	2.090	1.807		
BONIFÁCIO DE ANDRADA	2	Advogado	5/14/1930	Superior Completo	M	PSDB	MG	DF	1.207	234		
BRUNO ARAÚJO*	2	Advogado	3/15/1972	Superior Completo	M	PSDB	PE	DF	3.824	3.715		
CARLOS HENRIQUE GAGUIM	2	Empresário	4/21/1961	Superior Completo	M	PTN	TO	DF	527	353		
CARLOS MARLIN	2	Advogado	11/21/1960	Superior Completo	M	PMDB	MS	DF	1.625	1.565		
CEL SO RUSSOMANNO	2	Apresentador de Televisão	8/20/1956	Superior Completo	M	PRB	SP	DF	1.956	1.930		
CESAR SOUZA*	2	Apresentador de Televisão	11/8/1957	EM Completo	M	PSD	SC	DF	1.186	1.015		
CLARISSA GAROTINHO	2	Jornalista	7/7/1982	Superior Completo	F	PR	RJ	DF	961	650		
CLAUDIO CAJADO	2	Advogado	12/1/1963	Superior Completo	M	DEM	BA	DF	1.902	1.752		
COVATTI FILHO	2	-	7/25/1987	EM Completo	M	PP	RS	DF	738	520		
DARCÍSIO PERONDI	2	Médico	4/2/1947	Superior Completo	M	PMDB	RS	DF	1.792	1.685		
DELEGADO ÉDER MAURO	2	Delegado	12/14/1960	Superior Completo	M	PSD	PA	DF	348	141		
DELEGADO EDSON MOREIRA	2	Delegado	4/16/1959	Superior Completo	M	PR	MG	DF	184	144		
DELEGADO WALDIR	2	Delegado	11/28/1962	EM Completo	M	PR	GO	DF	373	101		
DELEY	2	Atleta Profissional	8/28/1959	Superior Completo	M	PTB	RJ	DF	619	521		
DIEGO ANDRADE	2	Administrador de Empresas	8/8/1977	Superior Completo	M	PSD	MG	DF	1.339	740		
DILCEU SPERAFICO	2	Industrial	1/26/1948	Superior Completo	M	PP	PR	DF	2.190	2.174		
FÁBIO RAMALHO	2	Empresário	12/22/1961	Superior Completo	M	PMDB	MG	DF	2.403	2.246		
FAUSTO PINATO	2	Advogado	6/1/1977	Superior Completo	M	PP	SP	DF	144	83		
FELIPE BORNIER	2	Empresário	12/26/1978	Superior Completo	M	PROS	RJ	DF	1.009	695		
FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	2	Empresário	11/29/1963	Superior Completo	M	PDT	BA	DF	1.204	1.189		
FRANKLIN LIMA	2	Pastor	4/4/1973	EM Completo	M	PP	MG	DF	346	52		
GIACOCO	2	Empresário	12/17/1970	Superior Completo	M	PR	PR	DF	2.731	1.895		
GIUSEPPE VECCI	2	Economista	1/14/1957	Superior Completo	M	PSDB	GO	DF	2.507	2.366		
GUILHERME MUSSI	2	Administrador de Empresas	10/14/1982	Superior Completo	M	PP	SP	DF	4.070	3.993		
HÉLIO LEITE	2	Corretor de Imóveis	12/9/1957	Superior Completo	M	DEM	PA	DF	338	56		
HERÁCLITO FORTES	2	Servidor Público	8/1/1950	Superior Incompleto	M	PSB	PI	DF	4.137	2.331		
HILDO ROCHA	2	Administrador de Empresas	4/22/1960	Superior Completo	M	PMDB	MA	DF	191	97		
HIRAN GONÇALVES	2	Médico	6/19/1957	Superior Completo	M	PP	RR	DF	202	11		
HUGO LEAL	2	Advogado	8/8/1962	Superior Completo	M	PSB	RJ	DF	1.922	1.320		
INDIO DA COSTA	2	Advogado	10/20/1970	Superior Completo	M	PSD	RJ	DF	2.828	2.156		
IRAJÁ ABRÉU	2	Empresário	2/3/1983	Superior Completo	M	PSD	TO	DF	2.428	1.690		
IZALCI	2	Contador	4/7/1956	Superior Completo	M	PSDB	DF	DF	1.033	712		
JERÔNIMO GOERGEN	2	Advogado	1/20/1976	Superior Completo	M	PP	RS	DF	2.755	2.699		
JOÃO CARLOS BACELAR	2	Engenheiro Civil	10/8/1972	Superior Completo	M	PR	BA	DF	1.878	1.878		
JOÃO CASTELO	2	Empresário	10/19/1937	Superior Completo	M	PSDB	MA	DF	256	30		
JOÃO GUALBERTO	2	Empresário	7/6/1958	Superior Completo	M	PSDB	BA	DF	2.854	2.854		
JOÃO PAULO PAPA	2	Engenheiro	7/28/1958	Superior Completo	M	PSDB	SP	DF	1.279	995		
JOÃO RODRIGUES	2	Empresário	3/23/1967	EM Completo	M	PSD	SC	DF	1.632	1.035		
JOAQUIM PASSARINHO	2	Arquiteto	12/2/1961	Superior Completo	M	PSD	PA	DF	341	218		
JONY MARCOS	2	Radialista	9/30/1977	Superior Incompleto	M	PRB	SE	DF	328	0		
JORGE TADEU MUDALEN	2	Engenheiro Civil	1/3/1955	Superior Completo	M	DEM	SP	DF	1.831	1.654		
JORGINHO MELO	2	Advogado	7/15/1956	Superior Completo	M	PR	SC	DF	1.461	1.310		
JOSÉ CARLOS ALELUIA	2	Engenheiro Elétrico	12/9/1947	Superior Completo	M	DEM	BA	DF	3.523	3.068		
JOSÉ CARLOS ARAÚJO	2	Administrador	12/21/1944	Superior Incompleto	M	PR	BA	DF	1.225	1.145		
JOSÉ MENTOR	2	Advogado	9/30/1948	Superior Completo	M	PT	SP	DF	1.802	1.290		
JOSÉ OTÁVIO GERMANO	2	Advogado	4/21/1962	Superior Completo	M	PP	RS	DF	2.906	2.835		
JOSÉ REINALDO	2	Administrador Público	3/19/1939	Superior Completo	M	PSB	MA	DF	196	49		
JOSÉ ROCHA	2	Médico	8/18/1948	Superior Completo	M	PR	BA	DF	1.151	1.010		
JULIO LOPES	2	Administrador de Empresas	4/6/1959	Superior Completo	M	PP	RJ	DF	3.346	2.783		
KAIO MANICOBA	2	Advogado	11/14/1983	Superior Incompleto	M	PMDB	PE	DF	56	2		
KEKO OTA	2	Empresária	9/28/1956	Superior Completo	F	PSB	SP	DF	557	464		
LAERTE BESSA	2	Delegado	5/1/1954	Superior Completo	M	PR	DF	DF	408	104		
LAUDIVIO CARVALHO	2	Jornalista	7/16/1962	Superior Completo	M	SD	MG	DF	319	226		

LÁZARO BOTELHO	2	Empresário	2/11/1947	EM Completo	M	PP	TO	DF	1,068	1,014
LEONARDO QUINTÃO	2	Empresário	1/4/1975	Superior Completo	M	PMDB	MG	DF	4,954	4,685
LUCAS VERGILIO	2	Administrador de Empresas	8/4/1987	Superior Completo	M	SD	GO	DF	2,222	1,776
LUIS CARLOS HEINZE	2	Engenheiro Agrônomo	9/14/1950	Superior Completo	M	PP	RS	DF	2,713	2,432
LUIZ CARLOS HAULY	2	Economista	10/8/1950	Superior Completo	M	PSDB	PR	DF	3,023	2,716
LUIZ CLÁUDIO	2	Professor	8/21/1960	EM Completo	M	PR	RO	DF	1,038	415
MAGDA MOFATTO	2	Empresária	10/26/1948	EF Completo	F	PR	GO	DF	4,565	1,640
MANDETTA	2	Médico	11/30/1964	Superior Completo	M	DEM	MS	DF	21,415	1,044
MARCIO ALVINO	2	Administrador	6/14/1969	Superior Completo	M	PR	SP	DF	1,846	0
MARCOS ABRÃO	2	Empresário	2/15/1971	Superior Completo	M	PPS	GO	DF	5,526	4,731
MARCOS SOARES	2	Advogado	5/16/1978	Superior Completo	M	DEM	RJ	DF	818	781
MARINHA RAUPP	2	Psicóloga	11/23/1960	Superior Completo	F	PMDB	RO	DF	1,795	1,210
MÁRIO HERINGER	2	Médico	9/30/1954	Superior Completo	M	PDT	MG	DF	2,920	1,794
MARX BELTRÃO	2	Advogado	11/28/1979	Superior Completo	M	PMDB	AL	DF	1,262	1,180
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA*	2	Servidor Público	3/28/1971	Superior Completo	M	PR	AL	DF	2,281	2,229
MENDONÇA FILHO*	2	Administrador de Empresas	7/12/1966	Superior Completo	M	DEM	PE	DF	3,497	3,127
MIRO TEIXEIRA	2	Advogado	5/27/1945	Superior Completo	M	REDE	RJ	DF	1,928	1,151
MOSES RODRIGUES	2	Empresário	6/6/1978	Superior Completo	M	PMDB	CE	DF	630	67
NELSON MARCHEZAN JUNIOR	2	Advogado	11/30/1971	Superior Completo	M	PSDB	RS	DF	1,822	1,663
ODELMO LEÃO	2	Empresário	5/26/1946	EM Completo	M	PP	MG	DF	1,066	1,025
ONYX LORENZONI	2	Médico Veterinário	10/3/1954	Superior Completo	M	DEM	RS	DF	2,062	1,658
PASTOR EURICO	2	Pastor	9/12/1962	EM Completo	M	PHS	PE	DF	406	280
PAULO ABI-ACKEL	2	Advogado	6/21/1963	Superior Completo	M	PSDB	MG	DF	4,206	3,719
PAULO PIMENTA	2	Jornalista	3/19/1965	Superior Completo	M	PT	RS	DF	1,979	1,794
PEDRO FERNANDES	2	Engenheiro Civil	3/2/1949	Superior Completo	M	PTB	MA	DF	252	79
RAFAEL MOTTA	2	Engenheiro	8/15/1986	Superior Completo	M	PSB	RN	DF	675	603
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	2	Médico	3/30/1951	Superior Completo	M	PSDB	CE	DF	866	460
ROBERTO BALESTRA	2	Empresário	5/24/1944	Superior Completo	M	PP	GO	DF	2,944	2,072
ROBERTO GÔES	2	Administrador	6/22/1966	Superior Completo	M	PDT	AP	DF	82	18
RODRIGO MAIA	2	Bancário	6/12/1970	Superior Completo	M	DEM	RJ	DF	2,361	1,713
RODRIGO PACHECO	2	Advogado	11/3/1976	Superior Completo	M	PMDB	MG	DF	3,811	143
ROGÉRIO MARINHO	2	Economista	11/26/1963	Superior Completo	M	PSDB	RN	DF	836	440
ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	2	Engenheiro Agrônomo	1/27/1953	Superior Completo	M	PMDB	SC	DF	892	697
RONALDO BENEDET	2	Advogado	3/9/1956	Superior Completo	M	PMDB	SC	DF	1,796	1,594
RONALDO CARLETTO	2	Empresário	1/5/1960	EM Completo	M	PP	BA	DF	906	383
SARNEY FILHO*	2	Advogado	6/14/1957	Superior Completo	M	PV	MA	DF	1,861	1,515
SÉRGIO BRITO	2	Advogado	6/8/1961	Superior Completo	M	PSD	BA	DF	284	180
SÉRGIO REIS	2	Cantor	6/23/1940	EM Completo	M	PRB	SP	DF	1,603	1,303
SHERIDAN	2	Psicóloga	4/11/1984	Superior Completo	F	PSDB	RR	DF	769	508
SILVIO COSTA	2	Empresário	12/23/1956	Superior Completo	M	PTdoB	PE	DF	1,735	1,683
SIMÃO SESSIM	2	Advogado	12/8/1935	Superior Completo	M	PP	RJ	DF	2,765	2,675
TIRIRICA	2	Ator	5/1/1965	Lê e escreve	M	PR	SP	DF	984	
VALDIR COLATTO	2	Engenheiro Agrônomo	10/15/1949	Superior Completo	M	PMDB	SC	DF	620	332
VICENTINHO JÚNIOR	2	Empresário	4/11/1985	EM Completo	M	PR	TO	DF	1,246	623
VITOR VALIM	2	Radialista	5/15/1978	Superior Incompleto	M	PMDB	CE	DF	322	100
WELITON PRADO	2	Jornalista	8/24/1975	Superior Completo	M	PMB	MG	DF	1,997	1875
WEVERTON ROCHA	2	Político	10/8/1979	Superior Completo	M	PDT	MA	DF	796	578
WOLNEY QUEIROZ	2	Empresário	12/12/1972	Superior Incompleto	M	PDT	PE	DF	1,592	903

Fonte: Elaboração própria, com base em dados coletados no Atlas Político